



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 109876/23

EXERCÍCIO: 2023

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho

DATA DE ENTRADA: 30/10/2023

ASSUNTO: Licitação - 00010/2023 - Dispensa (Lei Nº 8.666/1993) - Contratação de empresa especializada na coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviço de saúde, assim definidos pelas Resoluções CONAMA 358/2005 e ANVISA RDC 222/2018, que serão depositados bombonas de 200 litros, com até 25 kg de resíduos, fornecidas pela WASTE em comodato, para atendimento de todos os estabelecimentos geradores da rede municipal de saúde.

INTERESSADOS: Vanuza Pereira Siqueira



PROPOSTA COMERCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Sousa, 23 de agosto de 2023.

TRASH COLETA E INCINERAÇÃO DE LIXO HOSPITALAR LTDA

Via Perimetral s/n - lote 06- Quadra 02 – Distrito industrial – Sousa/PB – CEP 58800-050

REF.: Prestação de Serviços: Consiste em coletar, transportar, tratar por incineração e dar o destino final às cinzas dos resíduos dos grupos A, B e E de acordo com as resoluções CONAMA 358 e CONAMA 316.

Prezados Senhores:

A empresa **TRASH COLETA E INCINERAÇÃO DE LIXO HOSPITALAR LTDA** oferece seus serviços de **coletar, transportar, tratar por incineração e dar o destino final às cinzas dos resíduos hospitalar.**

Na hipótese das negociações serem realizadas durante o prazo de validade desta Proposta, ou seja, 60 dias, comprometemo-nos a negociar com base nas discriminações da presente proposta, sendo que após este prazo estará sujeita às modificações que porventura se fizerem necessárias, podendo resultar em novas negociações para o fechamento do respectivo Contrato de Prestação de Serviços.

Cientes de que V.Sas. não se obrigam a aceitar qualquer proposta recebida, aguardamos retorno e nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

I – OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte e tratamento térmico por incineração e destinação final das cinzas dos Resíduos dos Serviços de Saúde (RSS) MUNICIPIO DE CURRAL VELHO – PB.

II – REGIME DE EXECUÇÃO/ PLANO DE AÇÃO

É obrigação do funcionário da CONTRATADA, quando efetuar a coleta, se identificar mediante a apresentação de crachá e uniforme específico.

Executar os serviços de acordo com o objeto presente Contrato.

É obrigação da CONTRATADA coletar as bombonas desde que os resíduos estejam acondicionados e respeitando os limites de peso preestabelecidos.



Todo o pessoal envolvido nos serviços objeto deste contrato será de responsabilidade da contratada, inclusive as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas, eximindo a CONTRATANTE de quaisquer ônus.

A CONTRATADA deverá dispor de todos os equipamentos necessários para a realização do objeto do presente contrato.

III – INVESTIMENTO

ITEM N°	ESPECIFICAÇÃO	Unid	Quant	Valor R\$	VALOR TOTAL
1	Serviços coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos de serviços de saúde, de acordo com demandas do município.	mês	12	950,00	11.400,00
TOTAL					11.400,00

VALOR da prestação de serviços TOTAL será de R\$ 11.400,00 (onze mil quatrocentos reais)

IV – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos dos serviços, objeto deste Contrato, serão efetuados através de crédito em favor da CONTRATADA (boleto bancário).

Atenciosamente,

Trash Coleta e Incineração de Lixo Hospitalar Ltda.
 CNPJ: 10.482/492/0001-52

10.482.492/0001-52
 TRASH COLETA E INCINERAÇÃO
 DE LIXO HOSPITALAR LTDA
 Via Perimetral, s/n, Lote 06, Quadra 02
 Distrito Industrial, CEP: 58800-000
 Sousa-PB



À
Prefeitura Municipal de Curral Velho/PB
Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Proposta de Preços

Prezados,

A presente proposta tem por objeto a coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde, assim definidos pela Resoluções CONAMA 358/2005 e ANVISA RDC 222/2018, que serão depositados bombonas de 200 litros, com até 25 Kg de resíduos, fornecidas pela WASTE em comodato, para atendimento de todos os estabelecimentos geradores da rede municipal de saúde.

As coletas serão realizadas quinzenalmente O valor cobrado será de R\$ 800,00 (Oitocentos reais) por mês, para um período de 04 (quatro) meses o valor total será de R\$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais).

Os serviços serão desenvolvidos por equipe profissional habilitada e em observância com as normas técnicas estabelecidas, em especial pelos órgãos ambientais competentes.

No valor acima proposto estão inclusos todos os custos, impostos, encargos, seguros, fretes ou outras despesas, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

Esta proposta tem validade de 60 (sessenta dias).

Colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, através do e-mail contato@wastebr.com ou dos contatos ou (83) 98203-0002 / 99615-7589.

Sousa, 21 de Agosto de 2023.

Atenciosamente,

WASTE - Coleta de Resíduos Hospitalares LTDA
CNPJ: 20.474.613/0001-78
 Márcio Giovanni Rodrigues Cavalcante
 Gerente Comercial



À
Prefeitura Municipal de Curral Velho/PB
Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Proposta de Preços

Prezados,

A presente proposta tem por objeto a coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde, assim definidos pela Resoluções CONAMA 358/2005 e ANVISA RDC 222/2018, que serão depositados bombonas de 200 litros, com até 25 Kg de resíduos, fornecidas pela WASTE em comodato, para atendimento de todos os estabelecimentos geradores da rede municipal de saúde.

As coletas serão realizadas quinzenalmente O valor cobrado será de R\$ 800,00 (Oitocentos reais) por mês, para um período de 12 (doze) meses o valor total será de R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais).

Os serviços serão desenvolvidos por equipe profissional habilitada e em observância com as normas técnicas estabelecidas, em especial pelos órgãos ambientais competentes.

No valor acima proposto estão inclusos todos os custos, impostos, encargos, seguros, fretes ou outras despesas, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

Esta proposta tem validade de 60 (sessenta dias).

Colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, através do e-mail contato@wastebr.com ou dos contatos ou (83) 98203-0002 / 99615-7589.

Sousa, 21 de Agosto de 2023.

Atenciosamente,

WASTE - Coleta de Resíduos Hospitalares LTDA
CNPJ: 20.474.613/0001-78
 Márcio Giovanni Rodrigues Cavalcante
 Gerente Comercial



STERELIZE LIXO HOSPITALAR LTDA – ME
Rua das Flores, 15 – Centro, Rafael Fernandes/RN
CNPJ: 27.003.103/0001-61

PROPOSTA TÉCNICA COMERCIAL

À
Prefeitura Municipal de CURRAL VELHO/PB
Comissão Permanente de Licitação

Prezados Senhores:

A empresa **STERELIZE LIXO HOSPITALAR LTDA - ME** oferece seus serviços de **Coleta, transporte, tratamento por incineração e disposição final às cinzas dos resíduos dos serviços de saúde.**

I – OBJETO

Serviço especializado para prestação de serviços de Coleta, transporte, tratamento térmico por incineração e disposição final das cinzas dos Resíduos “A”, “B” e “E” dos Serviços de Saúde, de acordo com as resoluções nº 358/05 e 316/02 do CONAMA e RDC ANVISA nº 222/18.

II – REGIME DE EXECUÇÃO/ PLANO DE AÇÃO

Responsabilidade da Contratada (Sterelize)

- Fornecimento de todo o pessoal envolvido nos serviços objeto deste contrato será de responsabilidade da contratada, inclusive as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas, eximindo a CONTRATANTE de quaisquer ônus.
- Coletar, transportar, tratar e destinar os resíduos dos serviços de saúde conforme preconiza os órgãos IDEMA, IBAMA, ANVISA e SUDEMA.
- Emissão do Certificado de Destinação Final dos Resíduos.
- Todos os equipamentos necessários para a realização do objeto do presente contrato.
- As coletas ocorrerão a cada quinze dias.

Fone: (84) 999038155 / 999843175 e-mail: sterelize@hotmail.com / www.sterelize.com.br



STERELIZE LIXO HOSPITALAR LTDA – ME
 Rua das Flores, 15 – Centro, Rafael Fernandes/RN
 CNPJ: 27.003.103/0001-61

III – INVESTIMENTO

ITEM Nº	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Coleta, transporte, tratamento por incineração e disposição final ambientalmente correta dos resíduos sólidos dos serviços de saúde dos tipos "A", "B" e "E".	MÊS	12	1.000,00	12.000,00
TOTAL					12.000,00

O Valor para prestação do serviço será de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

IV – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos dos serviços, objeto deste Contrato, serão efetuados através de crédito em favor da CONTRATADA (Transferência bancária).

A nota fiscal será emitida todo último dia útil de cada mês.

O pagamento deve acontecer em até 05 dias após a emissão da nota fiscal.

A multa pelo atraso no pagamento será de 1% (um por cento) de juros mensais e mais 2 % (dois por cento) de mora.

A proposta terá validade de 60 dias.

V – VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

Rafael Fernandes/RN, 23 de agosto de 2023.

Atenciosamente,


STERELIZE LIXO HOSPITALAR LTDA - ME
 CNPJ: 27.003.103/0001-61
CLEANTO DE ARAUJO FERREIRA
 Diretor Geral

Fone: (84) 999038155 / 999843175 e-mail: sterelize@hotmail.com / www.sterelize.com.br



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Curral Velho - PB, 23 de Agosto de 2023.

Senhora Secretária de Saúde,

Solicitamos que seja autorizada a Comissão Permanente de Licitação deste órgão, realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, destinado a:

Contratação de empresa especializada na coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviço de saúde, assim definidos pelas Resoluções CONAMA 358/2005 e ANVISA RDC 222/2018, que serão depositados bombonas de 200 litros, com até 25 kg de resíduos, fornecidas pela WASTE em comodato, para atendimento de todos os estabelecimentos geradores da rede municipal de saúde.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de empresa especializada na coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviço de saúde, assim definidos pela Resoluções CONAMA 358/2005 e ANVISA RDC 222/2018, que serão depositados bombonas de 200 litros, com até 25 kg de resíduos, fornecidas pela WASTE em comodato, para atendimento de todos os estabelecimentos geradores da rede municipal de saúde –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, .

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,

Ednoara Lacerda Alves

Diretora do Fundo Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00010/2023

Curral Velho - PB, 24 de Agosto de 2023.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Contratação de empresa especializada na coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviço de saúde, assim definidos pelas Resoluções CONAMA 358/2005 e ANVISA RDC 222/2018, que serão depositados bombonas de 200 litros, com até 25 kg de resíduos, fornecidas pela WASTE em comodato, para atendimento de todos os estabelecimentos geradores da rede municipal de saúde.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de empresa especializada na coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviço de saúde, assim definidos pela Resoluções CONAMA 358/2005 e ANVISA RDC 222/2018, que serão depositados bombonas de 200 litros, com até 25 kg de resíduos, fornecidas pela WASTE em comodato, para atendimento de todos os estabelecimentos geradores da rede municipal de saúde –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, .

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: WASTE COLETA DE RESÍDUOS HOSPITALARES LTDA - R\$ 9.600,00. - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Rua Tenente Irineu de Lacerda nº 80 – Centro – Curral Velho - PB - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 10.472.943/0001-70



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 24, inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

"Art. 24. É dispensável a licitação:"

"II - para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

"§ 1º Os percentuais referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas."

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

Ednoara Lacerda Alves

Ednoara Lacerda Alves

Diretora do Fundo Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00010/2023

Curral Velho - PB, 24 de Agosto de 2023.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Contratação de empresa especializada na coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviço de saúde, assim definidos pelas Resoluções CONAMA 358/2005 e ANVISA RDC 222/2018, que serão depositados bombonas de 200 litros, com até 25 kg de resíduos, fornecidas pela WASTE em comodato, para atendimento de todos os estabelecimentos geradores da rede municipal de saúde.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de empresa especializada na coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviço de saúde, assim definidos pela Resoluções CONAMA 358/2005 e ANVISA RDC 222/2018, que serão depositados bombonas de 200 litros, com até 25 kg de resíduos, fornecidas pela WASTE em comodato, para atendimento de todos os estabelecimentos geradores da rede municipal de saúde –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, .

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: WASTE COLETA DE RESÍDUOS HOSPITALARES LTDA - R\$ 9.600,00. - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Rua Tenente Irineu de Lacerda nº 80 – Centro – Curral Velho - PB - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 10.472.943/0001-70



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 24, inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

"Art. 24. É dispensável a licitação:"

"II - para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

"§ 1º Os percentuais referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas."

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

Ednoara Lacerda Alves

Diretora do Fundo Municipal de Saúde

Referência:

Processo Administrativo nº 0031/2023

Dispensa nº DV00010/2023

PARECER

PROCESSO ADMINISTRATIVO - DISPENSA DE LICITAÇÃO. Inciso I, II do art. 24 da Lei 8.666/93. Contratação direta. Contratação de Empresa especializada na coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviço de saúde, assim definidos pelas Resoluções CONAMA 358/2005 e ANVISA RDC 222/2018, que serão depositados bombonas de 200 litros, com até 25 kg de resíduos, fornecidas pela WASTE em comodato, para atendimento de todos os estabelecimentos geradores da rede municipal de saúde.

RELATÓRIO

Chegou para exame dessa Assessoria Jurídica, na forma do art. 38, VI e parágrafo único da Lei 8666/93, o presente processo administrativo, que visa à **Contratação de Empresa especializada na coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviço de saúde, assim definidos pelas Resoluções CONAMA 358/2005 e ANVISA RDC 222/2018, que serão depositados bombonas de 200 litros, com até 25 kg de resíduos, fornecidas pela WASTE em comodato, para atendimento de todos os estabelecimentos geradores da rede municipal de saúde**, definida conforme constante na Justificativa da contratação.

PROLEGÔMENO

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnico jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal n. 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB. Nesta forma, para confecção do presente instrumento, é de ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2º, § 3º da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.

Neste caso, a obrigatoriedade a que o administrador público está vinculado, não é a da conclusão ou resultado final sugerido pelo pareceris-

ta, mas da obrigação de ter que solicitá-lo por determinação legal, podendo, inclusive, agir de forma contrária a sugerida pelo prolator.

Assim, vislumbra-se, limpidamente, que a obrigação a que o administrador está vinculado por determinação normativa, é a de requerer o parecer. Mas isso não significa que ele deve decidir de acordo com as conclusões opinadas pelo parecerista, podendo agir de forma diversa, desde que motive sua decisão.

Hely Lopes Meirelles define a natureza jurídica de parecer: **“Pareceres – pareceres administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos a sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares a sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo, não é o parecer, mas sim o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinária, negocial ou punitiva”** (Meirelles, 2001, p. 185).

Corroborando tal tese, o Conselho Federal da OAB editou a Súmula nº. 05 que tem a seguinte redação:

“ADVOGADO. DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO. PODER PÚBLICO. Não poderá ser responsabilizado, civil ou criminalmente, o advogado que, no regular exercício do seu mister, emite parecer técnico opinando sobre dispensa ou inexigibilidade de licitação para contratação pelo Poder Público, porquanto inviolável nos seus atos e manifestações no exercício profissional, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB).”

Reitera-se a liberdade de opinião do profissional, conforme os entendimentos jurisprudenciais que seguem, assim como a desvinculação do profissional à opinião, cabendo ao gestor sua vinculação ou não, conforme sua conveniência. O presente parecer, por essência, é um instrumento de opinião não passível de vinculação à decisão da administração pública, assim entende a jurisprudência:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CONTROLE EXTERNO. AUDITORIA PELO TCU. RESPONSABILIDADE DE PROCURADOR DE AUTARQUIA POR EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO-JURÍDICO DE NATUREZA OPINATIVA. SEGURANÇA DEFERIDA. I. Repercussões da natureza jurídico-administrativa do parecer jurídico: (i) quando a consulta é facultativa, a autoridade não se vincula ao parecer proferido, sendo que seu poder de decisão não se altera pela manifestação do órgão consultivo; (ii) quando a consulta é obrigatória, a autoridade administrativa se vincula a emitir o ato tal como submetido à consultoria, com parecer favorável ou contrário, e se pretender praticar ato de forma diversa da apresentada à consultoria, deverá submetê-lo a novo pare-

cer; (iii) quando a lei estabelece a obrigação de decidir à luz de parecer vinculante, essa manifestação de teor jurídica deixa de ser meramente opinativa e o administrador não poderá decidir senão nos termos da conclusão do parecer ou, então, não decidir. II. No caso de que cuidam os autos, o parecer emitido pelo impetrante não tinha caráter vinculante. Sua aprovação pelo superior hierárquico não desvirtua sua natureza opinativa, nem o torna parte de ato administrativo posterior do qual possa eventualmente decorrer dano ao erário, mas apenas incorpora sua fundamentação ao ato. III. Controle externo: É lícito concluir que é abusiva a responsabilização do parecerista à luz de uma alargada relação de causalidade entre seu parecer e o ato administrativo do qual tenha resultado dano ao erário. Salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, submetida às instâncias administrativo-disciplinares ou jurisdicionais próprias, não cabe a responsabilização do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza meramente opinativa. Mandado de segurança deferido. (STF - MS: 24631 DF, Relator: Min. JOAQUIM BARBOSA, Data de Julgamento: 09/08/2007, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJe-018 DIVULG 31-01-2008 PUBLIC 01-02-2008 EMENT VOL-02305-02 PP-00276 RTJ VOL-00204-01 PP-00250)

PENAL E PROCESSUAL PENAL. ADVOGADO PARECERISTA. SUPOSTO CRIME EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ART. 89, CAPUT, DA LEI 8.666/93. PLEITO DE TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. CABIMENTO. INEXISTÊNCIA D EINDICAÇÃO DO DOLO NA CONDUTA DO CAUSÍDICO. ORDEM QUE DEVE SER CONCEDIDA. 1. Não se pode deixar de considerar que sendo o ato do parecerista um ato opinativo, a manifestação jurídica não se constitui como ato administrativo em si, podendo apenas ser usada como elemento de fundamentação de um ato administrativo posteriormente praticado. 2. Precedente: STF - MS 24.631-6 - DISTRITO FEDERAL - Relator (a): Min. Joaquim Barbosa - Julgamento: 09/08/2007 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação: DJ 01-02-2008. Neste julgamento, o Relator, Ministro JOAQUIM BARBOSA, apresentou o entendimento de que a responsabilização do advogado parecerista somente pode ocorrer quando a lei estabelece efetivo compartilhamento do poder administrativo de decisão. 3. Discussão que ganha maior relevo no âmbito do Direito Penal. O tipo penal se dirige, em princípio, ao administrador: dispensar, indevidamente a licitação ou declará-la inexigível fora dos casos legais (art. 89, caput da Lei 8.666/93). Cabe verificar de que modo a conduta imputada ao advogado teve

relevo para a concretização desse ato de dispensa de licitação, e, na situação apresentada, o se verifica é a emissão de um parecer sem qualquer fundamentação. 4. O advogado simplesmente não disse nada; ele fez uma apreciação da questão e invocou o art. 24, inciso IV, para afirmar que a situação de emergência estaria contemplada por ele. Contudo, essa referência que ele fez foi uma observação em tese, como se estivesse transferindo para o administrador a responsabilidade no sentido de praticar ou não aquele ato. 5. Para que se sustente a possibilidade de responsabilização penal do advogado subscritor do parecer, outros elementos devem ser apresentados na peça acusatória, o que na situação não ocorreu. Não há nenhuma indicação na denúncia de que o advogado estava em conluio com o Prefeito, e que haveria o dolo do causídico, ao emitir o parecer, direcionado à prática de um ilícito penal. Ou seja, não foi apresentado qualquer indício de aliança com o agente político para prática de atos de corrupção. 6. Ordem concedida. (TRF-5 - HC: 71466220134050000, Relator: Desembargador Federal Manoel Erhardt, Data de Julgamento: 15/08/2013, Primeira Turma, Data de Publicação: 22/08/2013).

Desta forma, reforça-se que o presente Parecer é meramente opinativo, não vinculando a decisão do Administrador no presente caso, porquanto, cumpre-nos a função de análise à **legalidade do procedimento**, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. **Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.**

NO MÉRITO

É por todos consabido que a Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a chamada "Lei das Licitações", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo. Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, **"a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade"**.

Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Para **contratação de serviços, inclusive de publicidade**, é prevista a obrigatoriedade da realização do certame licitatório, de acordo com o artigo 2º:

Art. 2º. *As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, **quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.** (grifo nosso).*

Assim, retiradas as hipóteses de excepcionalidade, é obrigatória a realização do procedimento licitatório pela Administração Pública, razão pela qual, **recomendo que no presente caso, seja procedido licitação na modalidade adequada.**

Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 24, da Lei 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa.

Tendo em vista o valor da contratação, o responsável pelas Licitações, Compras e Contratos sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - **para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a"**, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, "**é aquela que a própria lei declarou-a como tal**". José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

A Lei nº 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do **pequeno valor** financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.

Diante de todo o exposto, o dispositivo legal citado excepciona a regra de exigência de licitação para serviços de até 10% do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93 (na modalidade Convite até **R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)**, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente.

Conforme demonstrado, o valor orçado a ser pago pelo total da contratação é de **10.999,92 (dez mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)** conforme planilha orçamentária, ou seja, valor este que se mostra compatível com o limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo 23 da Lei 8.666/93 (limite fixado pelo artigo 24, I, II, da mesma lei).

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, **substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração**. E, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado.

Nesse escopo, a Administração Pública, para contratar, seja por meio de licitação, seja por meio de contratação direta, deve efetuar a avaliação do custo do objeto pretendido. Esse valor é obtido a partir da pesquisa de pre-

ços. A pesquisa de preços não cumpre apenas o papel de estipular o valor estimado ou máximo da licitação. Ao contrário, ela influencia em todo o processo de contratação e justamente por isso é indispensável e é imprescindível que seja feita adequadamente.

Portanto, é dever do gestor público atentar para os preços de produtos similares praticados no âmbito dos órgãos da Administração Pública por ocasião de cada contratação. Veja-se o que prescreve o art. 15, V, da Lei 8.666/93:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

V - balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

Nesse sentido é o entendimento do jurista Marçal Justen Filho e do Tribunal de Contas da União:

Ressalto que a Lei 8.666/1993, em seu artigo 15, inciso V, especifica que as compras, sempre que possível, deverão balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública. Essa mesma lei ainda determina, consoante o artigo 43, inciso IV, que o órgão licitante deve analisar a adequabilidade de cada proposta efetuada antes do julgamento do certame. (Acórdão nº 618/2006, 1ª C., rel. Min. Augusto Sherman Cavalcanti).

Os diversos órgãos da Administração deverão trocar informações para evitar a prática de preços conflitantes e variados para produtos similares. Isso permitirá a detecção de distorções e imporá ao gestor de recursos públicos o dever de recusar contratação por preços superiores aos adotados em outros órgãos.

Frise-se que a pesquisa de preços não pode se limitar aos tradicionais orçamentos de fornecedores. É preciso levar em conta todas as fontes de referência disponíveis, com a maior amplitude possível. Esse conceito tem sido tratado pelo TCU como “**cesta de preços aceitáveis**”, que engloba as mais diversas fontes:

fornecedores, pesquisa em catálogos de fornecedores, pesquisa em bases de sistemas de compras, avaliação de contratos recentes ou vigentes, valores adjudicados em licitações de outros órgãos públicos, valores registrados em atas de SRP e analogia com compras/contratações realizadas por corporações privadas (Acórdãos 2.170/2007-P e 819/2009-P)

O que se espera, portanto, é que a pesquisa de preços seja realizada com **amplitude suficiente (Acórdão TCU 2637/2015-P), proporcional ao risco** da compra, privilegiando a diretriz emanada pelo art. 15 da Lei de Licitações, a fim de que o balizamento seja fundamentado nos preços praticados pela Administração Pública.

Nesse sentido, somente quando não for possível obter preços referenciais nos sistemas oficiais é que a pesquisa pode se limitar a cotações de fornecedores (Acórdão TCU 2.531/2011-P).

As contratações públicas, sejam decorrentes de procedimento licitatório ou de contratação direta, devem ser precedidas de pesquisa de preços. Tanto a Lei nº 8.666/93 (art. 7º, § 2º, inc. II e 40, § 2º, inc. II) quanto a Lei nº 10.520/02 (art. 3º, inc. III) exigem a elaboração do orçamento estimado para a identificação precisa dos valores praticados no mercado para objeto similar ao pretendido pela Administração.

A cotação de preços é a etapa principal do processo e é precedida de ampla pesquisa de mercado público, nos termos do art. 15, inc. V da Lei nº 8.666/1993. É importante ressaltar que quanto maior for o número de propostas oriundas das pesquisas, mais fiel ao mercado será o preço médio a ser aplicado como referência nos certames.

Essa prática decorre de hábito decorrente da orientação consolidada por alguns órgãos de controle, Acórdão nº 3.026/2010 – Plenário, cujo Voto consignou que:

“A jurisprudência do TCU é no sentido de que antes da fase externa da licitação há que se fazer pesquisa de preço para que se obtenha, no mínimo, três orçamentos de fornecedores distintos (Acórdão nº 4.013/2008-TCU-Plenário, Acórdão nº 1.547/2007-TCU-Plenário)”.

Ou seja, para a estimativa do preço a ser contratado, é necessário consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado, conforme já decidiu a corte, sendo que se faz necessário a adoção de tal providência para deslinde do certame.

Para tanto, **sugiro sejam anexadas ao presente processo três cotações de preços**, a fim de demonstrar que a eventual empresa favorecida detém a proposta de menor valor.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 8.666/93, **tais como a comprovação da regularidade da empresa a ser contratada, demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública.**

Assim, observado o apresentado, corroborado pelo entendimento superior, ratifica-se, por oportuno e necessidade legal, que todas as exigências gerais da legislação sejam apuradas e verificadas, de forma reiteradas, para máxima proteção e garantia do poder público contratante, assim **todos os documentos de qualificação financeira, previdenciária, trabalhista e de falência e recuperação judicial de eventual contratante**, deverão ser conferidos com o fito de restarem válidos e regulares quando da assinatura do instrumento contratual, por força de determinação legal, como previsto na Lei Federal n. 8.666/93.

Urge esclarecer, por fim, em face da notória relevância que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade da CPL.

Neste diapasão, convém alertar para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política administrativa, pecuniária e penal, em caso de malversação de verba pública, decorrentes de atos de improbidade previstos na lei nº 8.429/1992 e da LC nº 101/2001, que criou tipos penais, de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da administração pública (art. 37 da CF).

Entretanto, para melhor deslinde do processo e na busca de melhores condições para administração, **RECOMENDO**, seja efetuada e encartada aos autos, **PESQUISA DE PREÇOS**, **inclusive com diversas empresas (mínimo de três)**, com posterior contratação através de contrato para execução dos serviços, **JUSTIFICANDO OS PREÇOS** (**Quanto à justificativa do preço, necessário se faz que o órgão licitante junte aos autos do processo as propostas comerciais dos proponentes, bem como a consulta aos preços de mercado, através de órgão oficial**, para efeito de comparação de preços, pois a necessidade da sociedade ou da Administração não pode justificar preços exorbitantes ou abusivos, sob pena de ver frustrada a moralidade na seleção das propostas) **E AS RAZÕES DA ESCOLHA**, desde que o pretendente **tenha condições de contratar**, segundo as exigências do edital, no que tange à capacidade jurídica, regularidade fiscal, idoneidade financeira, que hão de ser verificadas antes da contratação, **e que evidentemente haja vantagem para administração.**

Portanto, atendidas as recomendações do presente documento, não vislumbramos óbice legal ao presente procedimento de Dispensa de Licitação, viabilizando a **AUTORIZAÇÃO** da realização da **DESPESA** e respectivo **EMPENHO** (art. 38, inciso VII, c/c art. 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93) e **ASSINATURA** do respectivo CONTRATO (art. 64, Lei nº 8.666/93), bem como ao final, sua respectiva **PUBLICAÇÃO**, observando-se o prazo legal de 05 (cinco) dias para tal (art. 26, Lei 8.666/93).

Outrossim, atente-se a Comissão para identificar em ata inclusive documentalente, todos os interessados do certame, inclusive eventuais representantes de empresas participantes, devendo ser colhidas todas as assinaturas e rubricados todos os documentos apresentados pelos eventuais proponentes, registrando em ata qualquer incidente ou fato impeditivo em respeito ao princípio da transparência.

Por derradeiro, **acaso o gestor opte por dispensar o certame**, recomendo a juntada e comprovação nos autos: a) de toda a documentação de regularidade fiscal prevista no art. 29 da Lei nº 8.666/93, de modo a comprovar que a contratada satisfaz os requisitos de habilitação do eventual contratado;

b) juntada das declarações do art. 16, I e II da LC nº 10/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

c) Pesquisa de mercado, de modo a atestar que os preços praticados no ajuste são os mais vantajosos para administração;

d) publicação do extrato do termo aditivo em análise na imprensa oficial com vistas a conferir-lhe validade e eficácia, em face do princípio da publicidade (art. 61, parágrafo único c/c o art. 37 caput da CF), inerente a todos os atos administrativos.

Proponho o retorno dos autos à CPL, para conhecimento e prosseguimento do feito, consoante apontamentos exarados nesta manifestação jurídica.


Por fim, reitere-se! que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do artigo 38 da Lei nº 8666/1993 da Constituição Federal de 1988, **incumbe, a este órgão, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da chefia do executivo**, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, § 3º da Lei nº 8906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Por fim, interessante e prudente que conste do contrato, que será celebrado, que ambas as partes contratante e contratada - devem cumprir e respeitar, durante toda a vigência do contrato, o que dispõe no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, opina-se pela formalização do processo de contratação direta, nos termos do artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93.

É o parecer. S.M.J.

Curral Velho/PB, 25 de agosto de 2023.



Manoel Gonzaga Estrela Diniz
Procurador

Manoel Gonzaga Estrela Diniz
Procurador Municipal
OAB-PB 23.440



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: Contratação de empresa especializada na coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviço de saúde, assim definidos pelas Resoluções CONAMA 358/2005 e ANVISA RDC 222/2018, que serão depositados bombonas de 200 litros, com até 25 kg de resíduos, fornecidas pela WASTE em comodato, para atendimento de todos os estabelecimentos geradores da rede municipal de saúde.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

RECURSOS ORDINÁRIOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO: 09.000 SECRETARIA DE SAÚDE 10 301 1007 2014 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE) 138 (Nº FICHA) 1.500.1002 3.3.90.39 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA); 10 301 1007 2025 (OUTROS PROGRAMAS DE ATENÇÃO BÁSICA) 181(Nº FICHA) 1.600.0000 3.3.90.39 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA); conforme QDD 2023, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte

Curral Velho - PB, 23 de Agosto de 2023.

TALISSUEL COSMO BARBOSA DINIZ

Secretário de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentaria



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Contratação de empresa especializada na coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviço de saúde, assim definidos pela Resoluções CONAMA 358/2005 e ANVISA RDC 222/2018, que serão depositados bombonas de 200 litros, com até 25 kg de resíduos, fornecidas pela WASTE em comodato, para atendimento de todos os estabelecimentos geradores da rede municipal de saúde.

1.2.A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de empresa especializada na coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviço de saúde, assim definidos pela Resoluções CONAMA 358/2005 e ANVISA RDC 222/2018, que serão depositados bombonas de 200 litros, com até 25 kg de resíduos, fornecidas pela WASTE em comodato, para atendimento de todos os estabelecimentos geradores da rede municipal de saúde –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, .

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Contratação de empresa especializada na coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviço de saúde, assim definidos pelas Resoluções CONAMA 358/2005 e ANVISA RDC 222/2018, que serão depositados bombonas de 200 litros, com até 25 kg de resíduos, fornecidas pela WASTE em comodato, para atendimento de todos os estabelecimentos geradores da rede municipal de saúde.	Mês	12

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

Rua Tenente Irineu de Lacerda nº 80 – Centro – Curral Velho - PB - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 10.472.943/0001-70



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

4.1. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

4.2. A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1. Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:

7.1.1. Início: Imediato;

7.1.2. Conclusão: 12 (doze) meses.

Rua Tenente Irineu de Lacerda nº 80 – Centro – Curral Velho - PB - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 10.472.943/0001-70



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

7.2.A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

8.0.DO REAJUSTAMENTO

8.1.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

8.2.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8.O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

9.0.DO PAGAMENTO

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Arts. 30 e 31 da Lei 8.666/93.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução,



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.3.Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Curral Velho - PB, 23 de Agosto de 2023.

Ednoara Lacerda Alves

Ednoara Lacerda Alves

Diretora do Fundo Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETÁRIA DE SAÚDE

Curral Velho - PB, 29 de Agosto de 2023.

A SECRETÁRIA MUNICÍPIO SAÚDE DE CURRAL VELHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RATIFICAR a Dispensa de Licitação nº DV00010/2023, que objetiva: Contratação de empresa especializada na coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviço de saúde, assim definidos pelas Resoluções CONAMA 358/2005 e ANVISA RDC 222/2018, que serão depositados bombonas de 200 litros, com até 25 kg de resíduos, fornecidas pela WASTE em comodato, para atendimento de todos os estabelecimentos geradores da rede municipal de saúde; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente fundamentados na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, a qual sugere a contratação de:

- WASTE COLETA DE RESIDUOS HOSPITALARES LTDA.
20.474.613/0001-78
Valor: R\$ 9.600,00

Publique-se e cumpra-se.

Vanuza Pereira Siqueira

VANUZA PEREIRA SIQUEIRA

Secretária de Saúde



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 30/10/2023 às 17:53:39 foi protocolizado o documento sob o Nº 109876/23 da subcategoria Licitações , exercício 2023, referente a(o) Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Vanuza Pereira Siqueira.

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho

Número da Licitação: 00010/2023

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 29/08/2023

Responsável pela Homologação: Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 8.666/1993)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 9.600,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500), Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (600).

Objeto: Contratação de empresa especializada na coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviço de saúde, assim definidos pelas Resoluções CONAMA 358/2005 e ANVISA RDC 222/2018, que serão depositados bombonas de 200 litros, com até 25 kg de resíduos, fornecidas pela WASTE em comodato, para atendimento de todos os estabelecimentos geradores da rede municipal de saúde.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 49

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 11.400,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): TRASH COLETA E INCINERAÇÃO DE LIXO HOSPITALAR LTDA - ME

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 10.482.492/0001-52

Proposta 1 - Situação: Perdedora

Proposta 2 - Valor da Proposta: R\$ 12.000,00

Proposta 2 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Sterelize Lixo Hospitalar Ltda - Me

Proposta 2 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 27.003.103/0001-61

Proposta 2 - Situação: Perdedora

Proposta 3 - Valor da Proposta: R\$ 9.600,00

Proposta 3 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): WASTE - COLETA DE RESÍDUOS HOSPITALARES EIRELI ME

Proposta 3 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 20.474.613/0001-78

Proposta 3 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Declaração de atendimento da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.	Não	
Justificativa da contratação	Sim	bcf5d3ecd3164e27fd50eb874bdb541e
Justificativa do preço contratado	Sim	a2f7b8ab9c41a9cf3c6bb31285b3c142
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	7be60b8ee990e44bad6d7c9ca3c299ca
Parecer técnico e/ou jurídico	Sim	e48c7fb15edffa4db4ed84dce8dcd5f5
Previsão Orçamentária	Sim	bec7b8d582d2e1440aa705f631408e03

Documento	Informado?	Autenticação
Projeto básico ou termo de referência	Sim	085dce0895595b6802262037201e1181
Proposta 1 - Proposta e Anexos - TRASH COLETA E INCINERAÇÃO DE LIXO HOSPITALAR LTDA - ME	Sim	0b0f5258a64598694db33059a71921a0
Proposta 2 - Proposta e Anexos - Sterelize Lixo Hospitalar Ltda - Me	Sim	23b236a3ab1aa83b048772b7021b1e88
Proposta 3 - Proposta e Anexos - WASTE - COLETA DE RESÍDUOS HOSPITALARES EIRELI ME	Sim	b0e2326774999ef013285f090271dddf
Ratificação	Sim	82a1f0d93bfe2a2df2cb43e8d9aff87f

João Pessoa, 30 de Outubro de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DISPENSA Nº DV 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2023

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº 032/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO E WASTE COLETA DE RESIDUOS HOSPITALARES LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pela presente instrumento de contrato, de um lado Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho - Rua Tenente Irineu de Lacerda, 80 - Centro - Curral Velho - PB, CNPJ nº 10.472.943/0001-70, neste ato representada pela Secretária de Saúde Vanuza Pereira Siqueira, Brasileira, solteira, enfermeira, residente e domiciliado na Rua Manoel José de Lacerda, SN - Centro - Curral Velho - PB, CPF nº 095.013.334-50, Carteira de Identidade nº 3.662.304 - SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado WASTE COLETA DE RESIDUOS HOSPITALARES LTDA - SITIO MAE D'AGUA, SN - ZONA RURAL - SOUSA - PB, CNPJ nº 20.474.613/0001-78, neste ato representado por Marcio Giovanni Rodrigues Cavalcante, Brasileiro, Casado, Representante, residente e domiciliado na Rua Julia Ferreira, 111, Jardim Sorrilândia I - Sousa - PB, CPF nº 977.680.494-20, Carteira de Identidade nº 1809152 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV010/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa especializada na coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviço de saúde, assim definidos pelas Resoluções CONAMA 358/2005 e ANVISA RDC 222/2018, que serão depositados bombonas de 200 litros, com até 25 kg de resíduos, fornecidas pela WASTE em comodato, para atendimento de todos os estabelecimentos geradores da rede municipal de saúde.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV010/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P. TOTAL
1	Contratação de empresa especializada na coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviço de saúde, assim definidos pelas Resoluções CONAMA 358/2005 e ANVISA RDC 222/2018, que serão depositados bombonas de 200 litros, com até 25 kg de resíduos, fornecidas pela WASTE em comodato, para atendimento de todos os estabelecimentos geradores da rede municipal de saúde	Mês	12	800,00	9.600,00
				Total:	9.600,00

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 9.600,00 (NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

RECURSOS ORDINÁRIOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO: 09.000 SECRETARIA DE SAÚDE 10 301 1007 2014 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE) 138 (Nº FICHA) 1.500.1002 3.3.90.39 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA); 10 301 1007 2025 (OUTROS PROGRAMAS DE ATENÇÃO BÁSICA) 181(Nº FICHA) 1.600.0000 3.3.90.39 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA); conforme QDD 2023, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:

- a - Início: Imediato;
- b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 31/08/2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itaporanga.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Curral Velho - PB, 31 de Agosto de 2023.

TESTEMUNHAS

Jamileya Maria L. Costa
095.134.294-07

Marcio Severo de Moura
CPF: 045.341.514-89

PELO CONTRATANTE

Vanuza Pereira Siqueira
VANUZA PEREIRA SIQUEIRA
Secretária de Saúde

PELO CONTRATADO

Marcio Giovanni Rodrigues Cavalcante
WASTE COLETA DE RESIDUOS
HOSPITALARES LTDA
CNPJ nº 20.474.613/0001-78
MARCIO GIOVANNI RODRIGUES
CAVALCANTE
977.680.494-20



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETÁRIA DE SAÚDE

Curral Velho - PB, 29 de Agosto de 2023.

A SECRETÁRIA MUNICÍPIO SAÚDE DE CURRAL VELHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Talissuel Cosmo Barbosa Diniz, Secretária de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentaria, para **Fiscal** do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00010/2023, que objetiva: Contratação de empresa especializada na coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviço de saúde, assim definidos pelas Resoluções CONAMA 358/2005 e ANVISA RDC 222/2018, que serão depositados bombonas de 200 litros, com até 25 kg de resíduos, fornecidas pela WASTE em comodato, para atendimento de todos os estabelecimentos geradores da rede municipal de saúde; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

VANUZA PEREIRA SIQUEIRA

Secretária de Saúde

SUELIO FELIX DE ALENCAR

Prefeito Municipal de Catingueira – PB.

Publicado por:

Rosineide Nartins De Freitas

Código Identificador:A767865F**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ERRATA**

AVISO DE ERRATA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2023

Processo Administrativo nº 00174/2023

Após veiculada publicação em Jornal oficial (FAMUP) e Jornal oficial do município no dia

05/09/2023, Foi percebido que o mês datado nos extratos de contratos das empresas BRUNA ALVES DE SOUZA ME – CNPJ 26.176.661/0001-66 contrato nº 01.0269/2023, SPORTS TEXTIL COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS E EVENTOS LTDA – CNPJ 42.867.490/0001-78 contrato nº 01.0271/2023, ALLPER COMERCIAL LTDA – ME CNPJ 24.547.906/0001-99 contrato nº 01.0267/2023, SILME INDUSTRIA DE BORRACHA LTDA CNPJ 01.589.358/0001-64 contrato nº 01.0270/2023 foi digitado incorretamente.

Por tanto, retifica-se no referido ato. Onde lê-se: DATA DA ASSINATURA: 01 de Agosto de 2023

leia –se corretamente: DATA DA ASSINATURA: 01 de setembro de 2023

Catingueira – PB, 05 de setembro de 2023

SUÉLIO FÉLIX DE ALENCAR

Prefeito Municipal de Catingueira/PB

Publicado por:

Rosineide Nartins De Freitas

Código Identificador:BDADB2EC**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0036/2023****AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0036/2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000185/2023**

O município de Catingueira/PB, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇOS, mediante informações a seguinte. OBJETO: **Serviços de locação de um imóvel residencial, com mobília, incluído o fornecimento de refeições (café, almoço e jantar) e limpeza, na cidade de João Pessoa nas proximidades do hospital Laureano, para servir de PONTO DE APOIO para pacientes e acompanhantes do município de Catingueira que são encaminhados para realizar tratamentos médicos,** conforme especificações do edital e seus anexos. Data de Início de cadastro de Propostas: 6/09/2023 a partir das 17h00min. Data Final para esclarecimentos e impugnações: 14/09/2023, até às 08h59min. Data Final para envio das Propostas: 19/09/2023, até às 08h59min. Início da Sessão Pública de Lances: 19/09/2023, a partir das 09h00min (horário de Brasília). O edital estará disponível nos portais www.tce.pb.gov.br e www.catingueira.pb.gov.br e no www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações: Consulta Pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretações do presente edital e pedidos de impugnações deverá ser encaminhada pelo Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br.

Catingueira/PB, 05 de Setembro de 2023.

DIEGO DOMINGOS DOS SANTOS

Pregoeiro Oficial/PMC

Publicado por:
Rosineide Nartins De Freitas
Código Identificador:DD65534E**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS****PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 230/2022**

Pregão Eletrônico nº 028/2022 - Contrato nº 230/2022 - Contratante: Município de Coremas/PB, CNPJ 08.939.936/0001-94 - Contratada: AMANDA JUSTINO DE ANDRADE-ME, CNPJ: 41.897.746/0001-27 – Objeto: prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 230/2022, por mais 4 (quatro) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 12/08/2023 a 12/12/2023, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, acrescendo-se O valor de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor original do contrato. – Data da Assinatura: 28/07/2023 – Signatários: Irani Alexandrino da Silva (pela Contratante) e Amanda Justino de Andrade (pela Contratada).

Publicado por:

Francieudo Soares da Silva

Código Identificador:E8E2006C**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº
017/2023**

Prefeitura do Município de Curral Velho/PB, Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Manoel Batista Sobrinho, 20 - Centro - Curral Velho - PB, às 09:00 horas do dia 20 de setembro de 2023, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Contratação de 01 (uma) empresa especializada para a prestação de serviços mecânicos, para os veículos das diversas secretarias do Município de Curral Velho – PB, conforme termo de referência. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 3.555/00; Decreto Federal nº 7.892/13; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3487-1132. E-mail: eplcurralvelho@gmail.com. Edital: <http://http://curralvelho.pb.gov.br/acesso-a-informacao/lici>; www.tce.pb.gov.br.

Curral Velho - PB, 04 de setembro de 2023

MANOEL FRANCELINO DE SOUSA NETO

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Damião Allisson Cavalcante Diniz

Código Identificador:DFD26539**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO
PUBLICAÇÕES DA DISPENSA DE Nº 010/2023 DO FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO - PB****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO****RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA Nº 010/2023**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00010/2023, que objetiva: Contratação de empresa especializada na coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviço de saúde, assim definidos pela Resoluções CONAMA 358/2005 e ANVISA RDC

222/2018, que serão depositados bombonas de 200 litros, com até 25 kg de resíduos, fornecidas pela WASTE em comodato, para atendimento de todos os estabelecimentos geradores da rede municipal de saúde; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: WASTE COLETA DE RESIDUOS HOSPITALARES LTDA - R\$ 9.600,00.

Curral Velho - PB, 29 de Agosto de 2023

VANUZA PEREIRA SIQUEIRA
Secretária de Saúde

FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE CURRAL VELHO

EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 032/2023 DA DISPENSA Nº 010/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada na coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviço de saúde, assim definidos pelas Resoluções CONAMA 358/2005 e ANVISA RDC 222/2018, que serão depositados bombonas de 200 litros, com até 25 kg de resíduos, fornecidas pela WASTE em comodato, para atendimento de todos os estabelecimentos geradores da rede municipal de saúde. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV10010/2023. DOTAÇÃO: RECURSOS ORDINÁRIOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO: 09.000 SECRETARIA DE SAÚDE 10 301 1007 2014 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE) 138 (Nº FICHA) 1.500.1002 3.3.90.39 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA); 10 301 1007 2025 (OUTROS PROGRAMAS DE ATENÇÃO BÁSICA) 181(Nº FICHA) 1.600.0000 3.3.90.39 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA); conforme QDD 2023, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte. VIGÊNCIA: até 31/08/2024. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal Saúde de Curral Velho e WASTE COLETA DE RESIDUOS HOSPITALARES LTDA - R\$ 9.600,00.

Curral Velho - PB, 31 de Agosto de 2023

VANUZA PEREIRA SIQUEIRA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Damião Allisson Cavalcante Diniz
Código Identificador:19AFBCDB

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

1º (PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO Nº 0199/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

Contratada: RANULFO TOMAZ DA SILVA, CNPJ 04.672.369/0001-00

Objeto contratual: OBRA REMANESCENTE DA CONSTRUÇÃO DE VILA OLÍMPICA, CONTENDO DOIS EQUIPAMENTOS, SENDO: LOTE 01 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRA REMANESCENTE DA VILA OLÍMPICA (CENTRO CULTURAL, RESERVATÓRIOS E SUBESTAÇÃO ABRIGADA), MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB; ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 0314279-92, SICONV Nº. 731211, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Objeto do aditivo: Supressão de valores.

Valor do aditivo: R\$ 25,08

Valor inicial atualizado do Contrato: R\$ 1.160.063,92

Processo licitatório: CONCORRÊNCIA PÚBLICA 00001/2023.

Recursos: FEDERAIS/PRÓPRIOS

Fundamento legal: Art. 65, § 1º, da Lei Federal 8.666/1993.

Assinatura: 05/09/2023

Publicado por:
Emerson David Alves da Costa
Código Identificador:6A05D1D8

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY PB

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00029/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00029/2023, que objetiva: Contratação do serviço de apoio administrativo técnico junto à equipe de apoio da comissão de Licitação da Prefeitura de Igaracy-PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório: **Licitação Fracassada.**

Igaracy - PB, 05 de Setembro de 2023

JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
George Carlos Vieira Lopes
Código Identificador:E49D311A

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO GABINETE DO PREFEITO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2023 CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2023 CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

Termo de Credenciamento que celebram o **Município de JURUPIRANGA**, Estado da Paraíba, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 08.865.933/0001-53, com sede na Avenida Brasil, nº 380, na cidade de JURUPIRANGA, Estado da Paraíba, neste ato representado por seu gestor constitucional, o Sr. **ANTONIO MAROJA GUEDES FILHO**, designado simplesmente **CREDENCIANTE**, portador do CPF nº 236.848.954-15, brasileiro, Comerciante, casado, portador da Cédula de Identidade nº 464.761 2º Via-SSP/PB, com endereço na Av. Brasil, nº 300, Centro, Jurupiranga-PB, CEP: 58.330-000, **credencia** o Sr. **Adones Nogueira de Souza**, residente na Rua Paraná, 133, em Jurupiranga/PB, inscrito no CPF sob nº 101.292.484-01, e portador do RG nº 8582679 via SDS/PE, doravante denominado **CREDENCIADO**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/09 e na Resolução /CD/FNDE nº 26/13, a Resolução /CD/FNDE nº 4, DE ABRIL DE 2015 e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2023, resolvem celebrar o presente credenciamento mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto do contrato

Chamada Pública para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento de alunos matriculados na rede municipal de ensino, no município de Jurupiranga, com distribuição diretamente nas escolas, nos termos do presente Edital e conforme relação constante no ANEXO I.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS GÊNEROS	UNID	QTE	UNITÁRIO	TOTAL
3	ABACAXI tipo Abacaxi Pérola, apresentação natural.	UNID	1.165	R\$ 5,37	R\$ 6.256,05
23	MELÂNCIA, apresentação natural, cor coloração uniforme, fresca, firme e intacta, isenta de enfermidades, sujidades, parasitas e larvas.	KG	4.500	R\$ 3,19	R\$ 14.359,95
24	MANGA ESPADA, apresentação natural, cor coloração uniforme, fresca, firme e intacta, isenta de enfermidades, sujidades, parasitas e larvas.	KG	3.000	R\$ 5,23	R\$ 15.680,00
Perfazendo um Valor Total de:				R\$ 36.296,00 (Trinta e seis mil duzentos e	

222/2018, que serão depositados bombonas de 200 litros, com até 25 kg de resíduos, fornecidas pela WASTE em comodato, para atendimento de todos os estabelecimentos geradores da rede municipal de saúde; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: WASTE COLETA DE RESIDUOS HOSPITALARES LTDA - R\$ 9.600,00.

Curral Velho - PB, 29 de Agosto de 2023

VANUZA PEREIRA SIQUEIRA
Secretária de Saúde

FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE CURRAL VELHO

EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 032/2023 DA DISPENSA Nº 010/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada na coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviço de saúde, assim definidos pelas Resoluções CONAMA 358/2005 e ANVISA RDC 222/2018, que serão depositados bombonas de 200 litros, com até 25 kg de resíduos, fornecidas pela WASTE em comodato, para atendimento de todos os estabelecimentos geradores da rede municipal de saúde. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV10010/2023. DOTAÇÃO: RECURSOS ORDINÁRIOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO: 09.000 SECRETARIA DE SAÚDE 10 301 1007 2014 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE) 138 (Nº FICHA) 1.500.1002 3.3.90.39 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA); 10 301 1007 2025 (OUTROS PROGRAMAS DE ATENÇÃO BÁSICA) 181(Nº FICHA) 1.600.0000 3.3.90.39 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA); conforme QDD 2023, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte. VIGÊNCIA: até 31/08/2024. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal Saúde de Curral Velho e WASTE COLETA DE RESIDUOS HOSPITALARES LTDA - R\$ 9.600,00.

Curral Velho - PB, 31 de Agosto de 2023

VANUZA PEREIRA SIQUEIRA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Damião Allisson Cavalcante Diniz
Código Identificador:19AFBCDB

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

1º (PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO Nº 0199/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA
Contratada: RANULFO TOMAZ DA SILVA, CNPJ 04.672.369/0001-00

Objeto contratual: OBRA REMANESCENTE DA CONSTRUÇÃO DE VILA OLÍMPICA, CONTENDO DOIS EQUIPAMENTOS, SENDO: LOTE 01 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRA REMANESCENTE DA VILA OLÍMPICA (CENTRO CULTURAL, RESERVATÓRIOS E SUBESTAÇÃO ABRIGADA), MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB; ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 0314279-92, SICONV Nº. 731211, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Objeto do aditivo: Supressão de valores.

Valor do aditivo: R\$ 25,08

Valor inicial atualizado do Contrato: R\$ 1.160.063,92

Processo licitatório: CONCORRÊNCIA PÚBLICA 00001/2023.

Recursos: FEDERAIS/PRÓPRIOS

Fundamento legal: Art. 65, § 1º, da Lei Federal 8.666/1993.

Assinatura: 05/09/2023

Publicado por:
Emerson David Alves da Costa
Código Identificador:6A05D1D8

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY PB

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00029/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00029/2023, que objetiva: Contratação do serviço de apoio administrativo técnico junto à equipe de apoio da comissão de Licitação da Prefeitura de Igaracy-PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório: **Licitação Fracassada**.

Igaracy - PB, 05 de Setembro de 2023

JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
George Carlos Vieira Lopes
Código Identificador:E49D311A

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO GABINETE DO PREFEITO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2023 CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2023 CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

Termo de Credenciamento que celebram o Município de JURUPIRANGA, Estado da Paraíba, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 08.865.933/0001-53, com sede na Avenida Brasil, nº 380, na cidade de JURUPIRANGA, Estado da Paraíba, neste ato representado por seu gestor constitucional, o Sr. ANTONIO MAROJA GUEDES FILHO, designado simplesmente CREDENCIANTE, portador do CPF nº 236.848.954-15, brasileiro, Comerciante, casado, portador da Cédula de Identidade nº 464.761 2º Via-SSP/PB, com endereço na Av. Brasil, nº 300, Centro, Juripiranga-PB, CEP: 58.330-000, credencia o Sr. Adones Nogueira de Souza, residente na Rua Paraná, 133, em Juripiranga/PB, inscrito no CPF sob n.º 101.292.484-01, e portador do RG nº 8582679 via SDS/PE, doravante denominado CREDENCIADO, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/09 e na Resolução /CD/FNDE nº 26/13, a Resolução /CD/FNDE nº 4, DE ABRIL DE 2015 e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2023, resolvem celebrar o presente credenciamento mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto do contrato

Chamada Pública para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento de alunos matriculados na rede municipal de ensino, no município de Juripiranga, com distribuição diretamente nas escolas, nos termos do presente Edital e conforme relação constante no ANEXO I.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS GÊNEROS	UNID	QTE	UNITÁRIO	TOTAL
3	ABACAXI tipo Abacaxi Perola, apresentação natural.	UNID	1.165	R\$ 5,37	R\$ 6.256,05
23	MELÂNCIA, apresentação natural, cor coloração uniforme, fresca, firme e intacta, isenta de enfermidades sujidades, parasitas e larvas.	KG	4.500	R\$ 3,19	R\$ 14.359,95
24	MANGA ESPADA, apresentação natural, cor coloração uniforme, fresca, firme e intacta, isenta de enfermidades sujidades, parasitas e larvas.	KG	3.000	R\$ 5,23	R\$ 15.680,00
Perfazendo um Valor Total de:				R\$ 36.296,00 (Trinta e seis mil duzentos e	



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETÁRIA DE SAÚDE

Curral Velho - PB, 29 de Agosto de 2023.

A SECRETÁRIA MUNICÍPIO SAÚDE DE CURRAL VELHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Ednoara Lacerda Alves, Diretora do Fundo Municipal de Saúde, como **Gestor** do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00010/2023, que objetiva: Contratação de empresa especializada na coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviço de saúde, assim definidos pelas Resoluções CONAMA 358/2005 e ANVISA RDC 222/2018, que serão depositados bombonas de 200 litros, com até 25 kg de resíduos, fornecidas pela WASTE em comodato, para atendimento de todos os estabelecimentos geradores da rede municipal de saúde; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

VANUZA PEREIRA SIQUEIRA

Secretária de Saúde



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: Contratação de empresa especializada na coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviço de saúde, assim definidos pelas Resoluções CONAMA 358/2005 e ANVISA RDC 222/2018, que serão depositados bombonas de 200 litros, com até 25 kg de resíduos, fornecidas pela WASTE em comodato, para atendimento de todos os estabelecimentos geradores da rede municipal de saúde.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

RECURSOS ORDINÁRIOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO: 09.000 SECRETARIA DE SAÚDE 10 301 1007 2014 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE) 138 (Nº FICHA) 1.500.1002 3.3.90.39 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA); 10 301 1007 2025 (OUTROS PROGRAMAS DE ATENÇÃO BÁSICA) 181(Nº FICHA) 1.600.0000 3.3.90.39 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA); conforme QDD 2023, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte

Curral Velho - PB, 23 de Agosto de 2023.

TALISSUEL COSMO BARBOSA DINIZ
Secretário de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentaria



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.474.013/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/06/2014
NOME EMPRESARIAL WASTE COLETA DE RESIDUOS HOSPITALARES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) WASTE - RESIDUOS HOSPITALARES	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos 38.22-0-00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO SIT MAE D'AGUA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO GALPAOA
CEP 58.814-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO SOUSA
		UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO REUDIMACIR@WASTEBR.COM	TELEFONE (83) 3521-1767/ (83) 9444-1461	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/06/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 14/07/2023 às 11.19.33 (data e hora de Brasília).

Página. 1/1

WASTE COLETA DE RESIDUOS HOSPITALARES LTDA**16º ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**

Pelo presente instrumento particular de alteração, **REUDIMACIR SOARES DE ABREU**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural da cidade de Cajazeiras/PB, nascido em 18/03/1974, empresário, portador da cédula de identidade sob n. 159.212-7 SSP/PB e CPF n.º. 805.252.964-68, residente e domiciliada na Rua João Cândio, n 1891- apart.902, bairro de Manaíra nesta capital, CEP 58038-342 e **FRANCISCO ELIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, Engenheiro, nascido em 12/11/1991, natural de Sousa/PB, portador da cédula de identidade sob n.3.521.793 - SSP/PB e CPF n.087.165.764-38, residente e domiciliado na cidade de João Pessoa/PB, na Rua Lucinéia Cabral Batista, n. 130 – apartamento 101 – Bairro dos Estados – CEP. 58030-120, sócios da sociedade empresária, denominada **WASTE COLETA DE RESIDUOS HOSPITALARES LTDA**, com sede no Sítio Mãe D'água, s/nº - Galpão A – Zona Rural, na cidade de Sousa/PB – CEP. 58814-000, inscrita no CNPJ (MF) 20.474.613/0001-78, com contrato social arquivado na JUCEP-PB sob n. 25 2 0082853-4 por despacho em 20/06/2014 e filiais na Via Coletora, s/nº - Quadra 03, Lote 04/05 – Distrito Industrial II Etapa na cidade de Conde/PB – CEP 58322-000, inscrita no CNPJ (MF) 20.474.613/0002-59, NIRE 2590024391, na Avenida Dr. Rinaldo de Pinho Alves, nº 2905, Bloco B Docas 01 e 02, Bairro Paratibe, no município de Paulista/PE, CEP. 53.411-000, inscrita no CNPJ (MF) 20.474.613/0003-30, NIRE 26900744199 e na Rua Beija Flor, S/n, Quadra 36, Lote 07, Loteamento Bosques dos Eucaliptos, CEP 59162-000, São José de Mipibu/RN, inscrita no CNPJ (MF) 20.474.613/0004-10, NIRE 24900446307, resolvem alterar e consolidar o contrato social, conforme cláusulas e condições a seguir;

I - Da Alteração.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O sócio **FRANCISCO ELIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**, detentor de 5.000 quota, com valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando o valor de R\$. 5.000,00 (cinco mil reais), retira-se da sociedade, transferindo por venda a totalidade de suas quotas para o sócio **REUDIMACIR SOARES DE ABREU**.

Parágrafo Único: O sócio cedente, declara ter recebido o valor equivalente as quotas ora transferidas por venda, no ato da assinatura do presente contrato, em moeda corrente do País, nada tendo a reclamar do sócio ou da sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital da sociedade no valor de R\$ 1.405.000,00 (um milhão quatrocentos e cinco mil reais), dividido em 1.405.000 quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda correte do País, permanece inalterado e atribuído ao sócio **REUDIMACIR SOARES DE ABREU**, na sua totalidade.

II - Da Consolidação.

CLÁUSULA TERCEIRA: Pelo presente instrumento, resolve o único sócio, reformular o contrato social, conferindo assim nova redação às cláusulas contratuais, passando o contrato social consolidado a vigorar da seguinte forma:

WASTE COLETA DE RESIDUOS HOSPITALARES LTDA

Continuação da 16ª Alteração e Consolidação Contratual

CONTRATO SOCIAL

REUDIMACIR SOARES DE ABREU, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural da cidade de Cajazeiras/PB, nascido em 18/03/1974, empresário, portador da cédula de identidade sob n. 159.212-7 SSP/PB e CPF n.º. 805.252.964-68, residente e domiciliada na Rua João Câncio, n 1891- apart.902, bairro de Manaíra nesta capital, CEP 58038-342.

I - Da Denominação, da Sede, do Foro e do Prazo de Duração.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade com nome empresarial **WASTE COLETA DE RESIDUOS HOSPITALARES LTDA**, com sede no Sítio Mãe D'água, s/nº - Galpão A - Zona Rural, na cidade de Sousa/PB - CEP. 58814-000, inscrita no CNPJ (MF) 20.474.613/0001-78, com contrato social arquivado na JUCEP-PB sob n. 25 2 0082853-4, por despacho em 20/06/2014.

Parágrafo Primeiro: A sociedade possui as seguintes filiais:

1. Localizada na Via Coletora, s/nº - Quadra 03, Lote 04/05 - Distrito Industrial II Etapa na cidade de Conde/PB - CEP 58322-000, inscrita no CNPJ (MF) 20.474.613/0002-59, NIRE 2590024391.
2. Na Avenida Dr. Rinaldo de Pinho Alves, nº 2905, Bloco B Docas 01 e 02, Bairro Paratibe, no município de Paulista/PE, CEP. 53.411-000, inscrita no CNPJ (MF) 20.474.613/0003-30, NIRE 26900744199.
3. Na Rua Beija Flor, S/n, Quadra 36, Lote 07, Loteamento Bosques dos Eucaliptos, CEP 59162-000, São José de Mipibu/RN, inscrita no CNPJ (MF) 20.474.613/0004-10, NIRE 24900446307.

Parágrafo Segundo: A sociedade poderá estabelecer outras filiais, agências, escritórios, representações e sucursais em qualquer ponto do território nacional ou no exterior, se julgadas convenientes ao desenvolvimento dos negócios sociais.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade iniciou suas atividades em 20 de junho de 2014, e seu prazo de duração é por tempo INDETERMINADO

II - Do Objeto Social.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade tem como objeto social:

- 3812-2/00 - Coleta de resíduos perigosos.
- 3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos.
- 3822-0/00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos.
- 4213-8/00 - Obras de Urbanização - ruas, praças e calçadas.
- 4120-4/00 - Construção de Edifícios.
- 4930-2/01 - Transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças municipal
- 8130-3-00 - Atividade de Paisagísticas.
- 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte, sem condutor.
- 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
- 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas.
- 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não perigosos
- 7820-5-00 - Locação de mão de obra temporária

WASTE COLETA DE RESÍDUOS HOSPITALARES LTDA

Continuação da 16ª Alteração e Consolidação Contratual

3702-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes

Parágrafo Primeiro: A filial localizada na Via Coletora, s/nº - Quadra 03, Lote 04/05 – Distrito Industrial II Etapa na cidade do Conde/PB – CEP 58322-000, inscrita no CNPJ (MF) 20.474.613/0002-59, NIRE 2590024391, exercerá as mesmas atividades da Matriz.

Parágrafo Segundo: A filial localizadas na Rua Beija Flor, S/n, Quadra 36, Lote 07, Loteamento dos Eucaliptos, CEP 59162-000, São José de Mipibu/RN, inscrita no CNPJ (MF) 20.474.613/0004-10, NIRE 24900446307, exercerá as seguintes atividades:

3812-2/00 – Coleta de resíduos perigosos.

3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos.

4930-2/01 - Transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças municipal

Parágrafo Terceiro: A filial localizadas na Avenida Dr. Rinaldo de Pinho Alves, nº 2905, Bloco B Docas 01 e 02, Bairro Paratibe, no município de Paulista/PE, CEP. 53.411-000, inscrita no CNPJ (MF) 20.474.613/0003-30, NIRE 26900744199, exercerá as seguintes atividades:

3812-2/00 – Coleta de resíduos perigosos.

3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos.

4930-2/01 - Transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças municipal

4930-2-02 - Transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças intermunicipal, interestadual e internacional.

4930-2-03 – Transporte rodoviário de produtos perigosos

III - Do Capital Social.

CLÁUSULA QUARTA: O capital da sociedade no valor de R\$ 1.405.000,00 (um milhão quatrocentos e cinco mil reais), dividido em 1.405.000 quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, e atribuído na sua totalidade ao único sócio **REUDIMACIR SOARES DE ABREU**.

Parágrafo Primeiro: A cada quota corresponde um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Segundo: A responsabilidade do único sócio é restrita ao valor de suas quotas, respondendo solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Terceiro: O único sócio não responderá subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o Artigo 1054 c/c o Artigo 997, do Código Civil, Lei. Nº 10.406/2002.

IV - Da Administração.

CLÁUSULA QUINTA: A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele caberá ao único sócio **REUDIMACIR SOARES DE ABREU**, que assinará isoladamente e supervisionará os negócios sociais, podendo praticar todo e qualquer ato necessário à defesa dos interesses e direitos da sociedade, com poderes para adquirir, alienar ou onerar bens móveis e imóveis.

Parágrafo Primeiro: O único sócio e administrador poderá receber remuneração mensal que será levada à conta de despesas administrativas.

WASTE COLETA DE RESIDUOS HOSPITALARES LTDA**Continuação da 16ª Alteração e Consolidação Contratual**

Parágrafo Segundo: São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação a sociedade, os atos de qualquer dos administradores, procuradores ou funcionários, que envolvam obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais ou ainda, fianças avais ou endossos ou qualquer outras garantias em favor de terceiros, aquisição, alienação, empréstimos em instituições financeiras, abertura de conta corrente, ônus sobre bens moveis e imóveis da sociedade, salvo aprovação do único sócio.

Parágrafo Terceiro: As procurações outorgadas pela sociedade além de mencionarem expressamente os poderes conferidos deverão, com exceção aquela para fins judiciais, ter prazo de validade limitado.

Parágrafo Quarto: Todas as procurações e contratos firmados até a presente data pelo único sócio, permanecerão hígidos e ratificados, respeitando-se os prazos de vigência estipulados em cada instrumento.

CLÁUSULA SEXTA: Poderá a sociedade ser representada por um ou mais procuradores nomeados pelo único sócio, nos limites estabelecidos pelos respectivos instrumentos de mandato.

V - Do Conselho Fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA: – Fica estabelecido que a Sociedade não terá Conselho Fiscal.

VI - Da Reunião e Deliberação Sociais:

CLÁUSULA OITAVA: As deliberações sociais serão tomadas pelo único sócio, ficando a sociedade dispensada da manutenção e lavratura de Livro de ATA, conforme Art. 1072, Parágrafo 6º, da Lei nº 10.406/02.

CLÁUSULA NONA: A sociedade poderá transformar-se em outro tipo societário mediante deliberação do único sócio.

VII -Do Exercício Social e das Demonstrações Contábeis.

CLÁUSULA DÉCIMA: O exercício social iniciar-se-á a primeiro de janeiro e terminará a trinta e um de dezembro de cada ano, quando será levantado balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis previstas em Lei ou neste Contrato Social que serão apreciadas pelo único sócio.

Parágrafo Único - As demonstrações contábeis da sociedade, incluem toda movimentação da matriz e suas filiais, de forma consolidada.

VIII - Da Retirada de Sócio, Dissolução e Extinção da Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A morte, incapacidade, retirada ou insolvência do único sócio não acarretará a dissolução da sociedade, que continuará existindo com os herdeiros, meeiros ou sucessores do sócio falecido ou interdito, sendo-lhes também assegurado o direito de receber, caso não queiram integrar o quadro social, os haveres do falecido ou interdito. Estes terão o direito de preferência na aquisição das quotas do sócio falecido, incapacitado, retirante ou insolvente, pelo valor apurado em balanço levantado especialmente para esse fim, na forma das cláusulas 12ª e 13ª abaixo, caso aqueles não demonstrarem interesse em permanecerem na sociedade.

WASTE COLETA DE RESIDUOS HOSPITALARES LTDA**Continuação da 16ª Alteração e Consolidação Contratual**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A apuração de haveres do sócio tomará por base exclusivamente critérios contábeis, inclusive na avaliação dos bens e direitos intangíveis, devendo ser levantado um balanço especial da sociedade para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRO: O pagamento dos haveres do sócio será efetuado a ele ou aos seus sucessores legais, no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados a partir do levantamento do balanço especial, sempre com base nos valores lançados na escrituração contábil da sociedade. Os valores devidos serão atualizados de acordo com os índices de variação do INPC ou outro índice que venha substituí-lo, ocorridos entre a data do balanço especial e do efetivo pagamento.

IX - Da Liquidação da Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTO: A sociedade será liquidada nos casos e na forma prevista em lei, podendo também ser dissolvida por decisão do único sócio.

Parágrafo único: Na hipótese de dissolução da sociedade, caberá ao único sócio deliberar sobre a forma de liquidação e nomear o liquidante.

X - Do Foro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, fica eleito o foro da comarca da sede da sociedade, com renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

XI - Disposições Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os casos não previstos neste contrato e na legislação aplicável às sociedades limitadas serão regidos subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 6.404/76.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O Administrador declara sob as penas da lei que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E por estar assim, justo e contratado, assinam o presente instrumento em uma via, para registro na Junta Comercial da Paraíba.

Sousa, 10 de novembro de 2022.

REUDIMACIR SOARES DE ABREU

FRANCISCO ELIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa WASTE COLETA DE RESIDUOS HOSPITALARES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
08716576438	FRANCISCO ELIAS DE OLIVEIRA JUNIOR
80525296468	REUDIMACIR SOARES DE ABREU



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/11/2022 14:46 SOB Nº 20221257381.
PROTOCOLO: 221257381 DE 14/11/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12214802791. CNPJ DA SEDE: 20474613000178.
NIRE: 25200828534. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/11/2022.
WASTE COLETA DE RESIDUOS HOSPITALARES LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais,
informando seus respectivos códigos de verificação.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 109876/23. Data: 30/10/2023 17:57. Responsável: Vanuza P. Siqueira.
Impresso por convidado em 30/10/2023 19:29. Validação: B6F9.A1FA.73C2.3DE1.9F37.64BB.348C.CEB3.

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS - OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CHJ 88 876-0
R. Presidente Epitácio Pessoa, 116 - Bairro São Lourenço - João Pessoa/PB - CEP: 53030-000 - www.azevedobastos.com.br - Tel.: 33.33.3333

Autenticação Digital
De acordo com o artigo 1.º, 2.º e 7.º, Inc. V e 6.º, 4.º e 5.º da Lei Federal 6.252/1968 e Art. 6.º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2018, autenticamos e apresentamos, por meio digitalizado, o conteúdo do documento em referência, o qual foi emitido em conformidade com o disposto no artigo 1.º da Lei Estadual 8.721/2018, e o conteúdo do mesmo ato. O conteúdo e a autenticidade do ato, sem ônus, estão sujeitos a verificação e confirmação pelo Poder Judiciário.

Cód. Autenticação: 7432414111913323000E-0-1; Data: 14/11 2019 13 39:04

Selo Digital de Fis. alização - Tipo Norm. al. C: A-JL-183866-TV-1Q;
Valor Total do Ato: R\$: 4,42
Confirma os dados do ato em: <https://selodigit-it.tjpb.jus.br>

At. Ver. Autenticação, M. Miranda C. - 17/11/2019

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
REUDIMACIR SOARES DE ABREU

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
1592127 SSP PB

CPF 805.252.964-68 **DATA NASCIMENTO** 18/03/1974

FILIAÇÃO
ROBERTO EUDIMACIR ROLIM DE ABREU
MARIA AUXILIADORA SOARES DE ABREU

PERMISSÃO **ACC** **CAT. HAB.** B

Nº REGISTRO 03460189247 **VALIDADE** 11/11/2024 **1ª HABILITAÇÃO** 21/12/2004

OBSERVAÇÕES
A ;

Reudimacir Soares de Abreu
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL JOAO PESSOA, PB **DATA EMISSÃO** 12/11/2019

Vanuza P. Siqueira
ASSINATURA DO EMISSOR

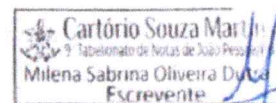
PARAÍBA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1843670355

PROIBIDO PLASTIFICAR
1843670355



PROCURAÇÃO PÚBLICA



Livro: 800
Folha(s): 67 à 67v

PROCURAÇÃO PÚBLICA bastante que faz: **WASTE COLETA DE RESÍDUOS HOSPITALARES LTDA.**

Aos TRÊS (03) dias do mês de MAIO do ano de DOIS MIL E VINTE E TRÊS (2023), nesta cidade de João Pessoa, Estado Paraíba, Rua Eutiquiano Barreto, número 614, Bairro Manaira, neste cartório, perante mim, escrevente autorizado pela Tabeliã, compareceu como parte **OUTORGANTE: WASTE COLETA DE RESÍDUOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **(Matriz) 20.474.613/0001-78**, sediada no Sítio Mãe d'água, s/n, Galpão A - Zona Rural, no Município de Sousa/PB, CEP: 58814-000, e **Filial: Inscrita no CNPJ sob o n.º 20.474.613/0002-59**, estabelecida na V. Coletora, s/n, Quadra 03, Lote 04/05, Distrito Industrial II Etapa, Conde - PB; devidamente representadas pelo Sócio Administrador o Sr. **REUDIMACIR SOARES DE ABREU**, brasileiro, casado, empresário, com CPF nº 805.252.964-68, RG. nº 159.212-7-SSP/PB, residente e domiciliado na Rua João Cândia, nº 1891, apt. 902, Manaira, nesta Capital. Reconhecido como o próprio por mim Tabeliã, pelos documentos que me foram apresentados em seus originais, e de cuja capacidade jurídica dou fé. Pelo sócio administrador da empresa outorgante me foi dito que, por este público instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui seu bastante Procurador: **MARCIO GIOVANNI RODRIGUES CAVALCANTE**, brasileiro, casado, gerente comercial, com CPF nº 977.680.494-20, RG. n.º 1.809.152-SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Júlio Ferreira, nº 111, Jardim Sorrilândia I, Sousa/PB, a quem concede poderes para que possa representá-lo, junto a qualquer órgão público: Federal, Estadual e Municipal, bem como suas **autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista**, inclusive e onde mais se fizer necessário, para participar de Licitações, **Regime Diferenciado de Contratação - RDC** e de Pregões Presenciais e/ou Eletrônicos em geral, podendo para tanto, assinar cartas de credenciamento, juntar e assinar documentos, preparar e assinar toda e qualquer documentação necessária as Licitações, Pregoes e RDC, formular lances verbalmente e **eletronicamente**, negociar preços, apresentar propostas, assinar atas, entrar com recursos, firmar declarações, desistir ou apresentar as razões de recurso e praticar todos os atos pertinentes ao certame, renunciar, suprir incorreções formais, assinar contratos, juntar e assinar documentos, fazer e assinar requerimentos, transigir, concordar, discordar, aceitar, fazer e assinar requerimentos, bem como assinar termos contratuais, aditivos e rescisões com empresas privadas receber documentação, fazer impugnações, reclamações, protestos, prestar cauções, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato. **DO SUBSTABELECIMENTO:** Vedado o substabelecimento e podendo ser revogada unilateralmente. **DO PRAZO DE VALIDADE:** O presente instrumento possui validade de 1 (um) ano a contar desta data; **DO PROTOCOLO DE SEGURANÇA:**

Fomos feitos pra você!

cartorio-souzamartins@hotmail.com
@cartoriosouzamartins

Tabeliã: Manuella Rios de Souza Martins Sampaio
Substituta: Luciana Batista Ribeiro de Lima
Rua Eutiquiano Barreto, 614 - Manaira
João Pessoa, PB - CEP 58038-311
CNPJ 40.774.529/0001-87



Cartório Souza Martins
9º Tabelionato de Notas de João Pessoa/PB
Milena Sabrina Oliveira Dutra
Escrevente

Foram realizadas consultas ao site da Receita Federal, CCN – Censec e Portal de Serviços - SENATRAN (no caso de CNH), a fim de confrontar as informações contidas na documentação apresentada pela parte outorgante, que se responsabiliza civil e criminalmente em caso de falsidade ideológica e falsa identidade. As informações constantes neste documento foram utilizadas com fins específicos de realização do ato notarial, conforme preceitua a legislação vigente, sendo protegidos pelo que determina a Lei nº 13.709/2018 (LGPD). O uso em finalidades diversa, sujeita o detentor deste documento a responder legalmente por possíveis danos causados às partes e/ou a terceiros. **DECLARAÇÕES FINAIS:** O nome e os dados do Procurador, bem como os elementos relativos ao objeto do presente instrumento foram fornecidos por declaração, sendo todos os dados aqui apresentados lidos e conferidos pela parte Outorgante, que por eles se responsabiliza civil e penalmente, o que inclui as cópias dos documentos apresentados, **DEVENDO A PROVA DESTAS DECLARAÇÕES SER EXIGIDA DIRETAMENTE PELOS ÓRGÃOS E PESSOAS A QUEM ESTE INTERESSAR, ISENTANDO ESSA SERVENTIA DE QUAISQUER RESPONSABILIDADES ASSUMIDAS PELAS PARTES**, ficando, ainda, ciente de que essa Tabeliã não retificará erros nos dados informados, que são de responsabilidade da parte Outorgante. Desse modo, os elementos declaratórios deste instrumento, uma vez que foram fornecidos pela parte outorgante, após sua assinatura, são inalteráveis. E, eventuais correções somente serão levadas a efeito mediante a lavratura de novo ato. E, como assim o disse, do que dou fé, lavrei este instrumento que, sendo-lhe lido em voz alta, outorga, aceita e assina, dispensada a presença das testemunhas, de conformidade com o artigo 1º, do Provimento nº 03/87, da Corregedoria Geral do Estado da Paraíba. Eu, MILENA SABRINA OLIVEIRA DUTRA, Escrevente, subscrevo e assino em público e raso com sinal que uso. Em testemunho () da verdade. As.: REUDIMACIR SOARES DE ABREU. Está conforme o original. Dou fé. Traslada hoje. Lavrada em 03 de Maio de 2023, às fls. 67 a 67v. Emolumentos: R\$ 62,50; Taxa FARPEN: R\$ 12,36; Taxa FEPJ: R\$ 11,50; Taxa MP: R\$ 1,00; Taxa ISS: R\$ 3,12; Valor Total: R\$ 90,48, conforme Lei 10.169/2000 do Provimento 05/2006. Selo Digital: AOF70762-OFWL - Consulte autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

João Pessoa/PB, 03 de Maio de 2023

MILENA SABRINA OLIVEIRA DUTRA

Cartório Souza Martins
9º Tabelionato de Notas de João Pessoa/PB
Manuela R. de Souza Martins Sampaio
Tabeliã
Luciana Batista Ribeiro de Lima
Substituta
Escreventes:
Amanda Pessoa B. Costa | Samilly Mirelle A. de Melo
Wedja Maria de A. S. Gouveia | João Lucas da S. Cunha
Natanny Taniw C. de Moraes | Milena Sabrina O. Dutra
Felipe Campos Brito Pereira | Jessica Ribeiro Cipriano
Rua Estuário Barreto, 614 - Manaira - João Pessoa/PB Fone: (51) 2182 7802



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 GOVERNADOR DO ESTADO DO PERNAMBUCO
 GOI PARLAMENTAR NACIONAL DO PERNAMBUCO
 CADERNÃO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1851327390

PROIBIDO PLASTIFICAR

72477862103
 0200408290159

DATA ASSINADO
 20/10/2020

LOCAL
 SOUSA, PB

ASSINATURA DO REGISTRADOR
Marcelo Timoteo de Oliveira

ASSISTENTE DO TABELIONATO
 PARALIBA

IDENTIFICADO

Nome: MARCIO GIOVANNI RODRIGUES CAVALLANTE

DOC. IDENTIFIC. / OUT. IDENTIFIC. 1809152 SSP PB

CNPJ 977.680.494-20 DATA MATRÍCULA 28/09/1978

NOME ALVES ANTONIA LOPES RODRIGUES ALVES

PERFIL DO CAVALLANTE

PROFISSÃO

15/10/2025

VALIDADEZ

03/06/1997

1ª MATRÍCULA

AB



CARTÓRIO
 Autenticação Digital Código: 74340402211450705437-1
 Data: 04/02/2021 16:50:58
 Valor Total do Ato: R\$ 4,66
 Selo Digital Tipo Normal C: ALD05794-C2UQ:



CNPJ: 06.870-0
Cartório Azevedo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5104 - cartorio@azevedobastos.no.br
 https://www.azevedobastos.no.br

Valter Azevedo de M. Cavalcanti





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
SECRETARIA DE FINANÇAS

Superintendência de Arrecadação e Fiscalização Tributária

ALVARÁ DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

Concedido a: 7084445083888045046R

WASTE - COLETA DE RESIDUOS HOSPITALARES EIRELI - ME

CNPJ/CPF:

20474613000178

NOME FANTASIA:

WASTE - RESIDUOS HOSPITALARES

Para estabelecer-se na:

SIT MAE D'AGUA, S/N, GALPAO-A, ZONA RURAL, SOUSA/PB - 58814000

Com Atividade Principal de:

COLETA DE RESIDUOS PERIGOSOS

Enquanto satisfazer as exigências legais da Lei complementar N.023 de 16/12/2002

INSCRIÇÃO 14302	VALIDADE	SUJEITO AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO SIM
COD.ATIVIDADE 0602165	PROCESSO 1602076248	RECOLHIMENTO DO TRIBUTOS ANUAL
EMISSÃO 10/06/2016 12:46:36 Antonio Petrus L. de Andrade FISCAL DE TRIBUTOS Matricula 11 061-2 Fiscal de Tributos	CONFERIDO Superintendente de Arrecadação	

Este alvará somente será válido acompanhado da TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

VICENTE DE SOUSA
SUPERINTENDENTE DE ARRECAÇÃO
E FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
MAT. 303037



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
SECRETARIA DE FINANÇAS

Superintendência de Arrecadação e Fiscalização Tributária

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO

Concedido a: 6904401041887602142B
 WASTE - COLETA DE RESIDUOS HOSPITALARES LTDA
 CNPJ/CPF:
 20474613000178
 NOME FANTASIA:
 WASTE - RESIDUOS HOSPITALARES
 Para estabelecer-se na:
 SIT MAE D'AGUA,S/N,GALPAO-A,ZONA RURAL,SOUSA/PB - 58814000

Com Atividade Principal de:
 COLETA DE RESIDUOS PERIGOSOS

Para cumprir e satisfazer as exigências legais da Lei complementar N.023 de 16/12/2002

INSCRIÇÃO 14302	VALIDADE 31/12/2023	SUJEITO AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO SIM
COD.ATIVIDADE 0602165	PROCESSO 2107892166	RECOLHIMENTO DO TRIBUTO ANUAL
EMISSÃO 02/01/2023 11:48:25 Fabiana A. Ferreira Porticus Matrícula: 11510-0 Fiscal de Tributos		CONFERIDO Superintendência de Arrecadação

FIM DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO para recolhimento do ANUÁRIO DE FUNCIONAMENTO



JOSÉ NEVES MOREIRA
Serviço Notarial e Registral

Titular: Bel. Pâmela Henrique Rodrigues Neves
Rua Sargentos Edson de Carvalho, 04 - Centro - Sousa/PB
CEP: 58800-330 - Fone: (83) 3521-2070

Autentico a presente cópia, reprodução fiel do original apresentado. Em testemunho da verdade.

Sousa-PB 02/01/2023 15:36:21

Waicle Firmino Cesarino Rodrigues Neves - Tabela Substituta
(2023-0000667) ENCL:R\$ 3.13 FARPEN:R\$ 0.38 FEPJ:R\$ 0.11 ICS:R\$ 0.09
SELO DIGITAL: ANP05315-HZFS

Confira a autenticidade em <https://selodigital.tiob.jus.br>



Waicle Firmino Cesarino Rodrigues Neves
TABELA E OFICIAL SUBSTITUTA



Ministério do Meio Ambiente
 Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
 CADASTRO TÉCNICO FEDERAL
 CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR



Registro n.º	Data da consulta:	CR emitido em:	CR válido até:
6463690	11/07/2023	11/07/2023	11/10/2023

Dados básicos:

CNPJ : 20.474.613/0001-78
 Razão Social : WASTE - COLETA DE RESÍDUOS HOSPITALARES LTDA
 Nome fantasia : WASTE - COLETA DE RESÍDUOS HOSPITALARES LTDA
 Data de abertura : 20/06/2014

Endereço:

logradouro: SÍTIO MÃE D'ÁGUA
 N.º: SN Complemento: GALPÃO A
 Bairro: ZONA RURAL Município: SOUSA
 CEP: 58814-000 UF: PB

**Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras
 e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP**

Código	Descrição
17-64	Disposição de resíduos especiais - Lei nº 12.305/2010: art. 13, I, g
18-1	Transporte de cargas perigosas
18-74	Transporte de cargas perigosas - Lei nº 12.305/2010

Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa jurídica está em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama, por meio do CTF/APP.

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não habilita o transporte e produtos e subprodutos florestais e faunísticos.

Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA

Código	Atividade
0005-20	Gerenciamento de resíduos perigosos - operação de resíduos perigosos - Lei nº 12.305/2010
0005-30	Gerenciamento de resíduos perigosos - transporte de resíduos perigosos - Lei nº 12.305/2010
0005-40	Gerenciamento de resíduos perigosos - armazenamento de resíduos perigosos - Lei nº 12.305/2010
0005-50	Gerenciamento de resíduos perigosos - destinação de resíduos perigosos - Lei nº 12.305/2010

Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa jurídica está em conformidade com as obrigações cadastrais do CTF/AIDA.

A inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA constitui declaração, pela pessoa jurídica, de observância dos padrões técnicos normativos estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO e pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA.

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/AIDA não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades, especialmente os documentos de responsabilidade técnica, qualquer o tipo e conforme regulamentação do respectivo

Conselho de Fiscalização Profissional, quando exigíveis.

O Certificado de Regularidade no CTF/AIDA não produz qualquer efeito quanto à qualificação e à habilitação técnica da pessoa jurídica inscrita.

Chave de autenticação

T3MRBQAK6SG41ZR6

LICENÇA DE OPERAÇÃO - N.º 1104/2022

A **SUDEMA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 6.757/99, de 08/07/99, artigo 2º, inciso VI, e de acordo com o **SELAP - Sistema Estadual de Licenciamento de Atividades Poluidoras**, instituído através do Decreto Estadual 21.120 de 20 de junho de 2000 e de conformidade com o que estabelece a deliberação do **COPAM - Conselho de Proteção Ambiental N.º 5.192** de 15 de dezembro de 2021, concede a presente Licença acima discriminada, nas condições especificadas.

I - DADOS DO EMPREENDIMENTO

Nome ou Razão Social

WASTE - COLETA DE RESÍDUOS HOSPITALARES LTDA - ME

Local Atividade Licenciada

SÍTIO MÃE D'ÁGUA, S/N, GALPÃO A ZONA RURAL - Município: SOUSA - UF: PB - CEP: 58800000

CNPJ/CPF

20.474.613/0001-78

Coordenadas Geográficas

Latitude: 6° 49' 00,06" Longitude: 38° 02' 23,98"

Atividade Licenciada

Tratamento térmico por incineração de resíduos classe I líquido e sólido, Resíduos de Serviço de Saúde – RSS (Grupo A, B e E), classe IIA e IIB, com capacidade de 50kg/hora/ciclo com temperatura mínima operacional de queima de 800° C em uma área construída de 300 m², conforme Resolução CONAMA n° 316/2002.

II - CONDICIONANTES

1 - Esta Licença é válida pelo período de 730 dias, a contar da presente data, conforme processo SUDEMA N.º 2022-000174/TEC/LO-3505, observando as condições deste documento e seus anexos que, embora não transcritos são partes integrantes do mesmo. Este documento não contém, emendas nem rasuras.

2 - Esta Licença diz respeito a análise de viabilidade ambiental de competência da SUDEMA, devendo o empreendedor obter a Anuência e/ou Autorização das outras instancias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

3 - A copia deste documento só terá validade com autenticação em cartório.

4 - Fixar placa (dimensões 80x60 cm) com identificação da atividade licenciada, conforme modelo disponível no Site desta SUDEMA www.sudema.pb.gov.br

5 - Todas as Licenças relativas aos demais órgãos públicos fiscalizadores, deverão estar vigentes durante o período de validade.

Os demais condicionamentos referentes a esta licença estão descritos no verso deste documento.

VENCIMENTO: 15/5/2024

João Pessoa, 16 de maio de 2022



JOANNA REGIS NOBREGA
Diretora Técnica
SUDEMA

MARCELO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Diretor Superintendente
SUDEMA

Av. Monsenhor Walfredo Leal, 181 - Tambiá - CEP 58020-540 - João Pessoa - PB
CNPJ: 08.329.849/0001-15 - Telefones: (83) 3218-5606 / 3218-5603
www.sudema.pb.gov.br

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/74341805229112729802>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 74341805229112729802-1
Data: 18/05/2022 11:59:08
Valor Total do Ato: R\$ 5,02

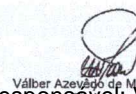
Seio Digital Tipo Normal C: AMZ85900-CKD1



Cartório Azevedo Bastos

Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB

(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br



Valber Azevedo de M. Cavalcanti



TJPE

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 109876/23. Data: 30/10/2023 17:57. Responsável: Vanuza P. Siqueira.
Impresso por convidado em 30/10/2023 19:29. Validação: B6F9.A1FA.73C2.3DE1.9F37.64BB.348C.CEB3.

CONDICIONANTES

Licença de Operação - N.º 1104/2022 - WASTE - COLETA DE RESÍDUOS HOSPITALARES LTDA
- ME

6. Durante a operação do empreendimento, se faz necessário manter um Responsável Técnico pela atividade com a devida Responsabilidade Técnica, conforme preconiza a Lei Estadual n.º 10.653/2016;
7. Acondicionar e destinar adequadamente todos os resíduos gerados na operação do empreendimento, ficando proibido seu descarte aleatório ou queima a céu aberto;
8. Armazenar os resíduos sólidos em recipientes fechados e em área coberta, encaminhando-os para coleta pelo serviço de limpeza municipal;
9. Manter o sistema de coleta, tratamento e disposição final dos seus efluentes em perfeita condição de funcionamento;
10. Requerer junto a SUDEMA, autorização de qualquer modificação no projeto analisado e aprovado neste órgão ambiental;
11. Manter atualizado todos os certificados de calibração do equipamento;
12. Atender às exigências e recomendações previstas na Legislação Federal, Estadual e Municipal de cunho ambiental e urbanístico, notadamente o Código do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do município;
13. Apresentar ao Setor de Resíduos Sólidos semestralmente, comprovantes de destinação final das cinzas geradas no processo;
14. Apresentar ao Setor de Resíduos Sólidos semestralmente o Relatório de Emissões e Controle do Incinerador;
15. Por ter realizado o Teste de Queima recentemente, fica condicionando a realização do Teste de Queima em 180 dias, devendo o empreendedor apresentar o Plano do Teste de Queima – PTQ para aprovação da SUDEMA, conforme Resolução CONAMA 316/02;
16. No ato da renovação da licença, apresentar o Plano do Teste de Queima – PTQ conforme a Resolução CONAMA n.º 316/2002;
17. Para a próxima renovação de licença de operação, deverá o empreendedor realizar o Teste de Queima após a aprovação do Plano do Teste de Queima – PTQ e comunicar a SUDEMA previamente, conforme a Resolução CONAMA n.º 316/2002;
18. A operação deverá seguir o que preconiza a Resolução CONAMA n.º 316/02;
19. Manter esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas disponíveis à fiscalização da SUDEMA e aos demais órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente SISNAMA.
20. O não atendimento aos condicionantes supra citados ficará o interessado passível das sanções previstas na legislação ambiental em vigor, bem como a licença ambiental anulada.
21. Esta Licença de n.º 1104/2022, referente ao processo SUDEMA n.º 2022-000174, esta vinculada ao selo n.º 052.509, e só terá validade com o selo original.





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SEIRHMA
 Secretaria de Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente
SUDEMA
 Superintendência de Administração do Meio Ambiente



LICENÇA DE TRANSPORTE ESTADUAL - N.º 3338/2022

A **SUDEMA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 6.757/99, de 08/07/99, artigo 2º, inciso VI, e de acordo com o **SELAP - Sistema Estadual de Licenciamento de Atividades Poluidoras**, instituído através do Decreto Estadual 21.120 de 20 de junho de 2000 e de conformidade com o que estabelece a deliberação do **COPAM - Conselho de Proteção Ambiental N.º 5.192** de 15 de dezembro de 2021, concede a presente Licença acima discriminada, nas condições especificadas.

I - DADOS DO EMPREENDIMENTO

Nome ou Razão Social

WASTE - COLETA DE RESÍDUOS HOSPITALARES LTDA - ME

Local Atividade Licenciada

PERCURSO: EM TODO ESTADO DA PARAÍBA - Município: - UF: PB - CEP: 58000000

CNPJ/CPF

20.474.613/0001-78

Coordenadas Geográficas

Latitude: 6º 49' 00,06" Longitude: 38º 02' 23,98"

Atividade Licenciada

Coleta e transporte de resíduos de saúde, perigosos e não perigosos, contemplando o percurso em Todo Estado da Paraíba, referentes aos veículos com as seguintes placas: NQD-5616/PB, QFG-2D17/PB, QFO-3217/PB, OEY-6041/PB, LRH-9F18/PB, QSI-3174/PB, QSI-3J04/PB, QSL-0D94/PB, JRG-8H88/PB.

II - CONDICIONANTES

- 1 - Esta Licença é válida pelo período de 365 dias, a contar da presente data, conforme processo SUDEMA N.º 2022-004110/TEC/LTE-0175, observando as condições deste documento e seus anexos que, embora não transcritos são partes integrantes do mesmo. Este documento não contém, emendas nem rasuras.
- 2 - Esta Licença diz respeito a análise de viabilidade ambiental de competência da SUDEMA, devendo o empreendedor obter a Anuência e/ou Autorização das outras instancias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.
- 3 - A copia deste documento só terá validade com autenticação em cartório.
- 4 - Fixar placa (dimensões 80x60 cm) com identificação da atividade licenciada, conforme modelo disponível no Site desta SUDEMA www.sudema.pb.gov.br
- 5 - Todas as Licenças relativas aos demais órgãos públicos fiscalizadores, deverão estar vigentes durante o período de validade.

Os demais condicionamentos referentes a esta licença estão descritos no verso deste documento.

VENCIMENTO: 7/12/2023

João Pessoa, 7 de dezembro de 2022



JOANNA REGIS NOBREGA
 Diretora Técnica
SUDEMA

MARCELO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
 Diretor Superintendente
SUDEMA

Av. Monsenhor Walfredo Leal, 181 - Tambiá - CEP 58020-540 - João Pessoa - PB
 CNPJ: 08.329.849/0001-15 - Telefones: (83) 3218-5606 / 3218-5603
www.sudema.pb.gov.br

CONDICIONANTES

Licença de transporte Estadual - N.º 3338/2022 - WASTE - COLETA DE RESÍDUOS
HOSPITALARES LTDA - ME

6. Coletar, transportar e destinar adequadamente os efluentes conforme autorizados conforme as Normas Técnicas e legislações vigentes, ficando proibido seu descarte aleatório.
7. Os resíduos coletados/transportados devem ser tratados em unidades de tratamento devidamente licenciadas.
8. O empreendimento é responsável pela destinação final ambientalmente adequada dos resíduos líquidos coletados, dessa forma só está autorizado para realizar o descarte nas unidades de tratamento autorizadas ou em unidades de tratamento de efluente que sejam autorizadas por órgão ambiental competente.
9. Os resíduos, durante o transporte, devem estar protegidos de intempéries, assim como devem estar devidamente acondicionados para evitar o seu espalhamento.
10. Manter todos os documentos do veículo atualizados.
11. O condutor, durante a viagem, é o responsável pela guarda, conservação e bom uso dos equipamentos e acessórios do veículo, inclusive o de natureza específica dos efluentes transportados.
12. O condutor deve examinar as condições gerais do veículo, verificando, inclusive, a existência de vazamentos, o grau de aquecimento, o estado de uso dos pneus e as demais condições do conjunto transportado.
13. É necessário portar conjunto de equipamentos para situações de emergência, adequado ao tipo de carga transportada, para uso do condutor e auxiliar, quando necessário em situações de emergência.
14. Manter o veículo transportador equipado com todos os instrumentos de segurança e de primeiros atendimentos, necessários à realização dos serviços.
15. Em caso de acidente no transporte, comunicar a ocorrência de imediato ao Setor de Fiscalização da SUDEMA e apresentar à área técnica, no prazo de 15 (quinze) dias, um relatório detalhado, com fotos da ocorrência incluindo a descrição dos danos ambientais causados e as medidas de controle e remediação adotadas.
16. Atender às exigências e recomendações previstas nas Legislações Federal, Estadual e Municipal de cunho ambiental e urbanístico, notadamente o Código do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do município.
17. O não atendimento às condicionantes supracitadas ficará o interessado passível das sanções previstas na legislação ambiental em vigor, bem como a autorização ambiental anulada.
18. Esta Licença de nº3338/2022, referente ao processo SUDEMA nº 2022-004110, esta vinculada ao selo nº 054.876, e só terá validade com o selo original.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: WASTE COLETA DE RESIDUOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 20.474.613/0001-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embarcos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:37:35 do dia 08/03/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/09/2023.

Código de controle da certidão: **6E02.3700.A421.E724**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: **8967.60FB.E11D.B456**

Emitida no dia 10/08/2023 às 17:22:47

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **20.474.613/0001-78**

R.G. :



Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA 08999674000153 DIRETORIA DE ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA RUA CORONEL JOSÉ GOMES DE SÁ, 27,CENTRO,58800050	Número 57895 Emissão 15/06/2023 11:09:14
CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO DE DÉBITOS MUNICIPAL		
IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE		
INSCRIÇÃO: 14302 CNPJ/CPF: 20.474.613/0001-78 NOME: WASTE - COLETA DE RESIDUOS HOSPITALARES LT ENDEREÇO: SIT MAE D'AGUA, S/N COMPLEMENTO: GALPAO-A BAIRRO: ZONA RURAL CIDADE: SOUSA CEP: 58814000 UF: PB QUADRA: LOTE:		
ORIGEM DA INSCRIÇÃO		
CADASTRO ECONÔMICO		
INSCRIÇÕES VINCULADAS		
FINALIDADE		
COMPROVAÇÃO		
OBSERVAÇÕES		
ESTA CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS TEM FINALIDADE DE FAZER PROVAS JUNTO A ORGAOS PUBLICOS E EMPRESAS PRIVADAS		
RESSALVADO O DIREITO DA SECRETARIA DE FINANÇAS COBRAR EVENTUAIS DÉVIDAS DE RESPONSABILIDADE DO CONTRIBUINTE ACIMA QUE VIEREM A SER APURADAS MEDIANTE PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PARA FINS DE PROVAS JUNTO A ORGÃOS PÚBLICOS E EMPRESAS PRIVADAS		
VÁLIDA POR 90(NOVENTA) DIAS A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO.		
AUTENTICIDADE: A9IAATL7U1C320230615 INTERNET		Segunda Via

DPCERTNV102013



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: WASTE COLETA DE RESIDUOS HOSPITALARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 20.474.613/0001-78
Certidão n°: 8976092/2023
Expedição: 01/03/2023, às 16:42:28
Validade: 28/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **WASTE COLETA DE RESIDUOS HOSPITALARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **20.474.613/0001-78**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.474.613/0001-78
Razão Social: WASTE COLETA DE RESIDUOS HOSPITALARES LTDA ME
Endereço: SIT MAE DAGUA SN GALPAO A / ZONA RURAL / SOUSA / PB / 58814-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/08/2023 a 11/09/2023

Certificação Número: 2023081302524406455947

Informação obtida em 21/08/2023 11:15:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



À
Prefeitura Municipal de Curral Velho/PB
Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Proposta de Preços

Prezados,

A presente proposta tem por objeto a coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde, assim definidos pela Resoluções CONAMA 358/2005 e ANVISA RDC 222/2018, que serão depositados bombonas de 200 litros, com até 25 Kg de resíduos, fornecidas pela WASTE em comodato, para atendimento de todos os estabelecimentos geradores da rede municipal de saúde.

As coletas serão realizadas quinzenalmente O valor cobrado será de R\$ 800,00 (Oitocentos reais) por mês, para um período de 04 (quatro) meses o valor total será de R\$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais).

Os serviços serão desenvolvidos por equipe profissional habilitada e em observância com as normas técnicas estabelecidas, em especial pelos órgãos ambientais competentes.

No valor acima proposto estão inclusos todos os custos, impostos, encargos, seguros, fretes ou outras despesas, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

Esta proposta tem validade de 60 (sessenta dias).

Colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, através do e-mail contato@wastebr.com ou dos contatos ou (83) 98203-0002 / 99615-7589.

Sousa, 21 de Agosto de 2023.

Atenciosamente,

WASTE - Coleta de Resíduos Hospitalares LTDA
CNPJ: 20.474.613/0001-78
 Márcio Giovanni Rodrigues Cavalcante
 Gerente Comercial



À
Prefeitura Municipal de Curral Velho/PB
Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Proposta de Preços

Prezados,

A presente proposta tem por objeto a coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde, assim definidos pela Resoluções CONAMA 358/2005 e ANVISA RDC 222/2018, que serão depositados bombonas de 200 litros, com até 25 Kg de resíduos, fornecidas pela WASTE em comodato, para atendimento de todos os estabelecimentos geradores da rede municipal de saúde.

As coletas serão realizadas quinzenalmente O valor cobrado será de R\$ 800,00 (Oitocentos reais) por mês, para um período de 12 (doze) meses o valor total será de R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais).

Os serviços serão desenvolvidos por equipe profissional habilitada e em observância com as normas técnicas estabelecidas, em especial pelos órgãos ambientais competentes.

No valor acima proposto estão inclusos todos os custos, impostos, encargos, seguros, fretes ou outras despesas, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

Esta proposta tem validade de 60 (sessenta dias).

Colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, através do e-mail contato@wastebr.com ou dos contatos ou (83) 98203-0002 / 99615-7589.

Sousa, 21 de Agosto de 2023.

Atenciosamente,

WASTE – Coleta de Resíduos Hospitalares LTDA
CNPJ: 20.474.613/0001-78
 Márcio Giovanni Rodrigues Cavalcante
 Gerente Comercial



STERELIZE LIXO HOSPITALAR LTDA – ME
 Rua das Flores, 15 – Centro, Rafael Fernandes/RN
 CNPJ: 27.003.103/0001-61

PROPOSTA TÉCNICA COMERCIAL

À
Prefeitura Municipal de CURRAL VELHO/PB
Comissão Permanente de Licitação

Prezados Senhores:

A empresa **STERELIZE LIXO HOSPITALAR LTDA - ME** oferece seus serviços de **Coleta, transporte, tratamento por incineração e disposição final às cinzas dos resíduos dos serviços de saúde.**

I – OBJETO

Serviço especializado para prestação de serviços de Coleta, transporte, tratamento térmico por incineração e disposição final das cinzas dos Resíduos “A”, “B” e “E” dos Serviços de Saúde, de acordo com as resoluções nº 358/05 e 316/02 do CONAMA e RDC ANVISA nº 222/18.

II – REGIME DE EXECUÇÃO/ PLANO DE AÇÃO

Responsabilidade da Contratada (Sterelize)

- Fornecimento de todo o pessoal envolvido nos serviços objeto deste contrato será de responsabilidade da contratada, inclusive as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas, eximindo a CONTRATANTE de quaisquer ônus.
- Coletar, transportar, tratar e destinar os resíduos dos serviços de saúde conforme preconiza os órgãos IDEMA, IBAMA, ANVISA e SUDEMA.
- Emissão do Certificado de Destinação Final dos Resíduos.
- Todos os equipamentos necessários para a realização do objeto do presente contrato.
- As coletas ocorrerão a cada quinze dias.



STERELIZE LIXO HOSPITALAR LTDA – ME
 Rua das Flores, 15 – Centro, Rafael Fernandes/RN
 CNPJ: 27.003.103/0001-61

III – INVESTIMENTO

ITEM Nº	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Coleta, transporte, tratamento por incineração e disposição final ambientalmente correta dos resíduos sólidos dos serviços de saúde dos tipos “A”, “B” e “E”.	MÊS	12	1.000,00	12.000,00
TOTAL					12.000,00

O Valor para prestação do serviço será de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

IV – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos dos serviços, objeto deste Contrato, serão efetuados através de crédito em favor da CONTRATADA (Transferência bancária).

A nota fiscal será emitida todo último dia útil de cada mês.

O pagamento deve acontecer em até 05 dias após a emissão da nota fiscal.

A multa pelo atraso no pagamento será de 1% (um por cento) de juros mensais e mais 2 % (dois por cento) de mora.


A proposta terá validade de 60 dias.

V – VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

Rafael Fernandes/RN, 23 de agosto de 2023.

Atenciosamente,


STERELIZE LIXO HOSPITALAR LTDA - ME
 CNPJ: 27.003.103/0001-61
CLEANTO DE ARAUJO FERREIRA
 Diretor Geral

Fone: (84) 999038155 / 999843175 e-mail: sterelize@hotmail.com / www.sterelize.com.br



PROPOSTA COMERCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Sousa, 23 de agosto de 2023.

TRASH COLETA E INCINERAÇÃO DE LIXO HOSPITALAR LTDA

Via Perimetral s/n - lote 06- Quadra 02 – Distrito industrial – Sousa/PB – CEP 58800-050

REF.: Prestação de Serviços: Consiste em coletar, transportar, tratar por incineração e dar o destino final às cinzas dos resíduos dos grupos A, B e E de acordo com as resoluções CONAMA 358 e CONAMA 316.

Prezados Senhores:

A empresa **TRASH COLETA E INCINERAÇÃO DE LIXO HOSPITALAR LTDA** oferece seus serviços de **coletar, transportar, tratar por incineração e dar o destino final às cinzas dos resíduos hospitalar.**

Na hipótese das negociações serem realizadas durante o prazo de validade desta Proposta, ou seja, 60 dias, comprometemo-nos a negociar com base nas discriminações da presente proposta, sendo que após este prazo estará sujeita às modificações que porventura se fizerem necessárias, podendo resultar em novas negociações para o fechamento do respectivo Contrato de Prestação de Serviços.

Cientes de que V.Sas. não se obrigam a aceitar qualquer proposta recebida, aguardamos retorno e nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

I – OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte e tratamento térmico por incineração e destinação final das cinzas dos Resíduos dos Serviços de Saúde (RSS) MUNICIPIO DE CURRAL VELHO – PB.

II – REGIME DE EXECUÇÃO/ PLANO DE AÇÃO

É obrigação do funcionário da CONTRATADA, quando efetuar a coleta, se identificar mediante a apresentação de crachá e uniforme específico.

Executar os serviços de acordo com o objeto presente Contrato.

É obrigação da CONTRATADA coletar as bombonas desde que os resíduos estejam acondicionados e respeitando os limites de peso preestabelecidos.



Todo o pessoal envolvido nos serviços objeto deste contrato será de responsabilidade da contratada, inclusive as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas, eximindo a CONTRATANTE de quaisquer ônus.

A CONTRATADA deverá dispor de todos os equipamentos necessários para a realização do objeto do presente contrato.

III – INVESTIMENTO

ITEM N°	ESPECIFICAÇÃO	Unid	Quant	Valor R\$	VALOR TOTAL
1	Serviços coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos de serviços de saúde, de acordo com demandas do município.	mês	12	950,00	11.400,00
TOTAL					11.400,00

VALOR da prestação de serviços TOTAL será de R\$ 11.400,00 (onze mil quatrocentos reais)

IV – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos dos serviços, objeto deste Contrato, serão efetuados através de crédito em favor da CONTRATADA (boleto bancário).

Atenciosamente,

Trash Coleta e Incineração de Lixo Hospitalar Ltda.
CNPJ: 10.482/492/0001-52

10.482.492/0001-52
TRASH COLETA E INCINERAÇÃO
DE LIXO HOSPITALAR LTDA
Via Perimetral, s/n, Lote 06, Quadra 02
Distrito Industrial, CEP: 58800-000
Souza-PB



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETÁRIA DE SAÚDE

Curral Velho - PB, 29 de Agosto de 2023.

A SECRETÁRIA MUNICÍPIO SAÚDE DE CURRAL VELHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Talissuel Cosmo Barbosa Diniz, Secretária de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentaria, para **Fiscal** do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00010/2023, que objetiva: Contratação de empresa especializada na coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviço de saúde, assim definidos pelas Resoluções CONAMA 358/2005 e ANVISA RDC 222/2018, que serão depositados bombonas de 200 litros, com até 25 kg de resíduos, fornecidas pela WASTE em comodato, para atendimento de todos os estabelecimentos geradores da rede municipal de saúde; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

Vanuza Pereira Siqueira

VANUZA PEREIRA SIQUEIRA

Secretária de Saúde

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 30/10/2023 às 17:56:58 foi protocolizado o documento sob o N° 109878/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Vanuza Pereira Siqueira.

Número do Contrato: 000000322023

Data da Publicação: 06/09/2023

Data da Assinatura: 31/08/2023

Data Final do Contrato: 31/08/2024

Valor Contratado: R\$ 9.600,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de empresa especializada na coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviço de saúde, assim definidos pelas Resoluções CONAMA 358/2005 e ANVISA RDC 222/2018, que serão depositados bombonas de 200 litros, com até 25 kg de resíduos, fornecidas pela WASTE em comodato, para atendimento de todos os estabelecimentos geradores da rede municipal de saúde.

Contratado (Nome): WASTE - COLETA DE RESÍDUOS HOSPITALARES EIRELI ME

Contratado (CNPJ): 20.474.613/0001-78

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] N° de Dias Fora do Prazo: 20

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	135edf2ca46fee5a7763a1ddf920c2bf
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	b6f9a1fa73c23de19f3764bb348cceb3
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	bec7b8d582d2e1440aa705f631408e03
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	010dab42d356b629a7273c19a02d3afa
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	e367a6c65d623a25894a88249e6e4ed4
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	e367a6c65d623a25894a88249e6e4ed4
Designação do gestor do contrato	Sim	4e6e1012450684c6df5f7235f4267203

João Pessoa, 30 de Outubro de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 109876/23**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho**Exercício:** 2023

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 30/10/2023 às 17:57h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 109878/23 ao Documento 109876/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 109876/23:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	31 - 35	010dab42d356b629a7273c19a02d3afa
Designação da fiscalização técnica do contrato	36	e367a6c65d623a25894a88249e6e4ed4
Comprovante de publicidade	37 - 39	135edf2ca46fee5a7763a1ddf920c2bf
Designação do gestor do contrato	40	4e6e1012450684c6df5f7235f4267203
Comprovação da existência de dotação orçamentária	41	bec7b8d582d2e1440aa705f631408e03
Comprovantes de regularidade da contratada	42 - 71	b6f9a1fa73c23de19f3764bb348cceb3
Designação do fiscal administrativo do contrato	72	e367a6c65d623a25894a88249e6e4ed4
RECIBO PROTOCOLO	73	5aac2e38ec22c69de3a17fd3a2e3e52d

João Pessoa, 30 de Outubro de 2023**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**